

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 137/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2025 – REGISTRO DE PREÇO**

**1. PRÊAMBULO**

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, representado pelo seu Presidente, Sr. RAFAEL MARIN, e de seu pregoeiro, Sr. Thiago dos Santos, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:**

- a) [Lei n. 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar n. 123/2006](#);
- c) [Resolução 035/2025 de 27 de outubro de 2025](#).

**II - Modalidade:**

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021](#))/para REGISTRO DE PREÇO.

**III - Critério de Julgamento:**

- a) Menor Preço/**por ITEM** ([art.33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#))

**IV - Modo de disputa:**

- a) Aberto ([art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#)).

**V - Intervalo entre os lances** ([art. 57 da Lei n. 14.133/2021](#)) :

- a) Fica definido pelo presente edital que o intervalo de lances será a critério do fornecedor.

**VI - Forma:**

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133/2021](#)).

**VII - Plataforma:**

- a) Plataforma **BLL COMPRAS**: <https://bll.org.br>;

- b) O cadastro deverá ser feito na plataforma BLL COMPRAS através do sitio: <https://bll.org.br>,
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **BLL COMPRAS** mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- f) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- g) Os interessados em se credenciar na plataforma **BLL COMPRAS** poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

1.2. O Pregão será conduzido pelo CONSÓRCIO CIDIR com apoio técnico e operacional do Portal Eletrônico **BLL COMPRAS** que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

a) Data de início de entrega das propostas:

**a) Data de início de entrega das propostas: 24/11/2025**

- **A partir das 07h30min (horário de Brasília/DF)**

**b) Data/horário limite para inclusão eletrônica das propostas e habilitação: 04/12/2025 (terça-feira)**

- **Até às 07h45min (horário de Brasília/DF)**

**c) Data/horário de início da sessão pública: 04/12/2025 (terça-feira)**

- **Às 08h00min (horário de Brasília/DF)**

b) **Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)), conforme

designação pelo Consórcio CIDIR, através de [Resolução 020/2025 de 12/06/2025](#).

## 2. OBJETO

2.1 O presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI)**, destinados às obras, serviços de pavimentação e atividades de manutenção rodoviária executadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e pelos municípios participantes da Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Termo de Referência

2.1.1 – O certame será composto pelos seguintes itens, adjudicados pelo menor preço por item, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos:

Item	Descrição
1	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70
2	Emulsão Asfáltica RR-2C
3	Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI

2.1. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP 048/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR 066/2025 (ANEXO II);

2.2. Valor estimado da contratação: R\$ 17.821.396,50 (dezesete milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

2.3. A contratação será paga conforme a aquisição dos itens e a necessidade de cada.

## 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os objetos deverão ser empenhados na seguinte dotação:

Dotação: 6
Órgão: 1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR
Unidade: 1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento: 3339030330000000000 - Material para produção industrial
Vínculo: 188070000100 - Recursos Ordinários

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o ETP 048/2025 – (Anexo I).

#### **4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 08h00min do dia 01/12/2025.**

**b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 08h00min do dia 01/12/2025.**

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BLL COMPRAS** no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio plataforma <https://bll.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

## 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a estes as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, inciso I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, inciso II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, inciso III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 1º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, inciso V – Lei n. 14.133/2021](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, inciso VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, inciso IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, parágrafo único](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

1.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## **6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD 13.709/2018**

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO CIDIR fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O CONSÓRCIO CIDIR e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão

de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO CIDIR, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO CIDIR e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame,

deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO CIDIR, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei n. 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei n. 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação

perante a Administração ([art. 15, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Conforme [art. 16 da Lei n. 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*

b) [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

c) [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Conforme [art. 34 da Lei n. 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e

assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será **única** ([art. 165, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#));

**IV** - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;

**V** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

11.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei n. 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#).

11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11.5. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma BLL COMPRAS.

11.6. Quanto aos lances:

**11.6.1** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

11.7. MODO DE DISPUTA: Aberto

**I - ABERTO:**

**a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

**b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

**c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- h) No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio plataforma BLL COMPRAS: <https://bll.org.br>.

## **12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

12.1. Tão logo se encerre a Etapa de lances e o CONSÓRCIO CIDIR tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada, pelo pregoeiro, a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) **Sistema Inabilitados e Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:7672899546962::NO:3,4,6::>).

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

12.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio** majoritário, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

12.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

### **13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.1)** Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III -Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV -Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**13.1.2)** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**13.1.3)** Nenhum licitante pode eximir-se ao cumprimento das normas e regulamentos vigentes (art. 3º da LINDB).

#### **13.2. EXEQUIBILIDADE:**

**13.2.1)** O CONSÓRCIO CIDIR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**13.2.2)** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor máximo estimado pela Administração Pública, salvo se o licitante comprovar, por meio de documentação idônea, a viabilidade dos preços ofertados, demonstrando que os custos são compatíveis com o mercado e que a execução do objeto é economicamente possível.

**13.2.3)** A comprovação da exequibilidade poderá ser feita mediante apresentação de planilhas de custos, catálogos, orçamentos de fornecedores, notas fiscais de fornecimentos anteriores ou outros elementos técnicos que demonstrem a compatibilidade do preço proposto.

**13.2.4)** A ausência de comprovação satisfatória acarretará a desclassificação da proposta por inexecuibilidade.

**13.2.5)** O CIDIR poderá exigir nota fiscal para verificar se a proposta está compatível com o preço de custo quando convier.

### 13.3. EMPATE:

**13.3.1)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei n. 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### 13.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

**13.4.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**13.4.2)** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei n. 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste lote, estes serão convocados, na ordem

classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**13.4.3)** Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

#### **13.5. NEGOCIAÇÃO:**

**13.5.1)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei n. 14.133/2021](#)).

**13.5.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**13.5.3)** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**13.5.4)** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 1 (uma) hora** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei n. 14.133/2021](#)), sendo permitida solicitação de prazo adicional através da plataforma BLL devidamente justificada:

**14.1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.2.** O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar n. 123/2006](#):

**I - Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**fornecida pela Junta**

**Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI n. 10/2013, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014.**

As **sociedades simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar n.123/2006 e Lei Complementar n. 147, de 07/08/2014.

II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**14.2.1** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.2.2 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no *chat* do sistema.

14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei n.14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ([art. 62 ao 70 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**14.4.1) PESSOA JURÍDICA:**

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação –ANEXO VI ([art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei n. 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021](#)) - ANEXO VII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos art. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006;

V - Declaração LGPD – (Anexo IV);

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

I) Estatuto ou contrato social;

II) Ato constitutivo;

III) Registro comercial;

IV) Decreto de autorização (se empresa estrangeira).

VII- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e dívida ativa da união;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos* (Declaração unificada) ANEXO VIII).

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5. Todos os licitantes devem cumprir com as determinações legais, ainda que não contempladas neste edital. (art. 3º da LINDB)

## 15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do lote anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II O recurso será **SOMENTE** pela plataforma BLL Compras.

III Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a sua intenção de interpor recurso.

IV A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no lote 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de

aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, incís II da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Quanto à sanção prevista nos incisos I, II e III, do *caput*, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Sanção prevista no [inciso IV, do caput, do art. 156 desta Lei](#);
- b) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Conforme [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação

de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV** - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

17.1.1. – O registro de preços observará as regras constantes na Lei 14.133/2021, entre outras, as seguintes condições:

**17.1.1.1.)** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

**II**- Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**III** - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

**a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

- IV -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do CONSÓRCIO CIDIR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONSÓRCIO CIDIR;
- VIII -** É facultado ao CONSÓRCIO CIDIR, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do lote anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o CONSÓRCIO CIDIR poderá:
- a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme [art. 83 da Lei n. 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONSÓRCIO CIDIR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);
- XII -** O compromisso de que trata o lote X também se aplica aos licitantes que acelote cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei n. 14.133/2021](#);

- XIII** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do CONSÓRCIO CIDIR para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV** - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal n. 14.133/2021](#);
- XVI** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei n. 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX** - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX** - O CONSÓRCIO CIDIR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONSÓRCIO CIDIR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores

de mercado observará a classificação original.

**XXII-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONSÓRCIO CIDIR poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o CONSÓRCIO CIDIR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**XXIII** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO CIDIR, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV . 14.133/2021](#);
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei n. 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**XXIV** - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo

processo;

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei n. 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei n. 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

#### **IV -Obrigações do CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e no Contrato.

b) Contatar a equipe do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem condições para a perfeita execução do processo.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos objetos e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

f) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

g) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo CONTRATANTE os objetos, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

h) A CONTRATADA estará vinculada ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

j) A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual

a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

k) Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

l) A CONTRATADA não pode alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

m) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.

n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

p) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato inerentes à execução do Objeto contratual, desde que estejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais e legais.

q) A não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

#### **V - Obrigações do CONTRATANTE:**

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- f) Entregar os itens no **prazo máximo de 24 horas** após emissão da ordem de compra, sob **pena de desclassificação** em caso de não cumprimento.

### 17.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**17.3.1** A Gestão da ATA será realizada por servidores designados do Consórcio CIDIR, através de uma Portaria. Na oportunidade os mesmos serão responsáveis que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a entrega dos produtos.

## 18. RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** O objeto será recebido conforme o disposto no [art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), observando-se as seguintes etapas:

I – **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial das condições do fornecimento e da conformidade do material com as exigências do edital e da proposta vencedora;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições contratuais e das especificações técnicas.

**18.2.** O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o contrato, com as especificações do edital ou com a proposta apresentada, nos termos do [art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**18.3.** O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez, segurança e durabilidade do objeto, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução contratual, conforme o [art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**18.4.** Os prazos e procedimentos para o recebimento observarão as disposições legais e regulamentares, sendo estabelecido que:

I – Após o envio da solicitação de fornecimento, a detentora da Ata deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo outro prazo acordado e justificado entre as partes;

II – Caso, por motivo de logística ou disponibilidade, a detentora da Ata não possa atender integralmente à solicitação, deverá comunicar o órgão solicitante com antecedência mínima de 12 (doze) horas, liberando o consorciado ou o CIDIR para realizar a contratação de outro fornecedor, mediante as mesmas condições e valores registrados na Ata.

**18.5.** O recebimento provisório e definitivo seguirá o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#) e nas normas internas do Consórcio CIDIR.

18.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer no local indicado pelo consórcio, sendo

- I. Na sede operacional do Consórcio CIDIR, situada na Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista I, Pinhalzinho/SC;

18.7. O recebimento será acompanhado por servidor ou equipe técnica responsável do ente solicitante, que verificará a conformidade do material entregue. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades com o edital, o item será rejeitado, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório.

18.8. No ato da entrega, será realizada inspeção quanto à qualidade, integridade e compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas do edital e da proposta vencedora.

18.9. O recebimento provisório e definitivo será formalizado mediante:

- I – Aposição de carimbo ou termo de recebimento na nota fiscal; ou
- II – Preenchimento de formulário de recebimento (Anexo Único), que deverá acompanhar a nota fiscal e ser encaminhado ao setor responsável pelo controle de entregas e pagamentos.

18.10. Havendo constatação de irregularidades ou não conformidades, o servidor responsável deverá elaborar relatório circunstanciado, indicando as falhas verificadas, as medidas corretivas necessárias e, quando cabível, comunicar formalmente o CIDIR para providências quanto à aplicação de penalidades ou substituição do material.

## **19. PAGAMENTO DO OBJETO**

19.1. No dever de pagamento pela Administração Pública, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

19.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor

rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.4. O Consórcio disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei n. 14.133/2021](#)).

**19.6.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

**19.6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.7. No ato de liquidação da despesa, a contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.8. A Administração efetuará o pagamento dos materiais entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme

ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

19.9. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.10.A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

**N. da ordem de compra ou empenho Dados bancários da Contratada**

19.11. Acompanhará a Nota Fiscal, referente ao fornecimento dos produtos.

## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações ([art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra*

a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da contratante ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este lote;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização*

*administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).*

20.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**20.10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Consórcio CIDIR exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste lote.

**20.11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei

14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente do órgão, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, inciso III c/c parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));
- II - Página do Consórcio CIDIR (<https://www.cidir.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#));
- IV - Plataforma <https://bll.org.br>.

21.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, em necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

21.4. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Termo de Referência – TR;
- III - Declaração de inexistência de impedimentos;
- IV - Declaração LGPD;
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#);
- VI - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação;
- VII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social;

**VIII - Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção a Criança e ao Adolescente;**

**IX Minuta da Ata de Registro de Preços.**

21.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

21.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 20 de novembro de 2025.**

**RAFAEL MARIN**

Presidente do CIDIR-Gestão 2025



**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 048/2025**

**ELEMENTOS**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, responsável pela execução compartilhada de obras e serviços de pavimentação asfáltica, manutenção de vias urbanas e rurais e intervenções correlatas, necessita garantir a continuidade do fornecimento de insumos essenciais à execução das atividades da usina asfáltica e das frentes de trabalho consorciadas. Entre esses insumos indispensáveis destacam-se o **Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70**, a **Emulsão Asfáltica RR-2C** e a **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**.

A demanda decorre do volume crescente de obras executadas diretamente pelo consórcio e dos serviços prestados aos municípios consorciados, que dependem de disponibilidade contínua de materiais asfálticos para a produção de massas, aplicação de ligantes, tratamento superficial, imprimação de bases e demais etapas necessárias à implantação e conservação de pavimentos. A inexistência de estoque ou a interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a funcionalidade da usina e a regularidade dos trabalhos, afetando o planejamento municipal e resultando em atrasos, custos adicionais e prejuízos ao interesse público.

Acrescente-se que, a partir de determinação oficial da Petrobras, houve a **descontinuidade progressiva da produção e entrega do CM-30**, com encerramento total da oferta a partir de **1º de janeiro de 2026**. Dada a transição tecnológica imposta pelo mercado e pelas produtoras, a **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)** passou a ser o **produto substituto recomendado**, o que exige adequação do planejamento e das estimativas de consumo do CIDIR. Assim, embora o histórico de consumo se baseie no antigo CM-30, os quantitativos foram convertidos para EAI, garantindo coerência, continuidade operacional e aderência ao cenário atual da cadeia do asfalto.

Diante desse contexto, a contratação se mostra imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de pavimentação e manutenção rodoviária, viabilizando obras estruturantes, o atendimento dos cronogramas municipais, a prevenção de deterioração de vias e a otimização dos recursos públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços, na forma de **menor preço por item**, permite aquisições futuras conforme a

necessidade real, evitando desperdícios, garantindo economicidade e maior eficiência no planejamento das atividades operacionais.

Assim, a contratação atende ao interesse público por assegurar:

- I. continuidade e regularidade dos serviços prestados pelo CIDIR;
- II. disponibilidade de insumos essenciais à produção asfáltica;
- III. atendimento às demandas dos municípios consorciados;
- IV. cumprimento de cronogramas de obras e manutenção;
- V. alinhamento às mudanças do mercado e às determinações oficiais dos fabricantes;
- VI. redução de custos operacionais mediante planejamento e escala consorciada.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR ainda **não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído**, razão pela qual esta contratação não pôde ser previamente registrada em documento específico.

Todavia, a necessidade ora apresentada **está alinhada ao planejamento institucional e às ações permanentes do Consórcio**, especialmente no que se refere:

- I. à operação continuada da usina asfáltica;
- II. à execução dos cronogramas de pavimentação e manutenção rodoviária;
- III. ao atendimento das demandas técnicas dos municípios consorciados;
- IV. ao cumprimento das metas operacionais definidas pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

A aquisição dos insumos asfálticos CAP 50/70, RR-2C e EAI constitui demanda recorrente e essencial para a manutenção das atividades finalísticas do CIDIR, sendo prevista de forma histórico-operacional no planejamento anual interno do setor de engenharia e da usina.

Assim, mesmo na ausência de PCA formal, fica demonstrado que a contratação:

- I. é obrigatória para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo consórcio;
- II. integra o planejamento técnico-operacional anual;
- III. é compatível com a programação de obras e serviços pactuada com os municípios consorciados;

IV. é coerente com as diretrizes institucionais e com a natureza permanente das atividades de pavimentação do CIDIR.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo vigente, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos insumos asfálticos deve atender a requisitos técnicos e operacionais específicos, indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente da usina asfáltica do CIDIR. Tais parâmetros decorrem das características dos tanques de armazenamento, do método de produção de massa asfáltica e da necessidade de rápida resposta às condições climáticas que influenciam diretamente as atividades de pavimentação.

#### 3.1. Requisitos de Entrega e Logística

##### a) Prazo de entrega:

A entrega dos produtos deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação emitida pelo setor de compras do CIDIR, seja por e-mail institucional ou por aplicativos de mensagens previamente cadastrados.

##### b) Contato prévio obrigatório:

Após o carregamento do produto, o motorista responsável pelo transporte ou o setor de logística da contratada deverão obrigatoriamente entrar em contato com a Diretoria Executiva do CIDIR para alinhar os detalhes do recebimento, considerando que é necessário mobilizar pessoal para realizar o processo de descarga.

##### c) Possibilidade de cancelamento:

Em razão da forte dependência das condições climáticas para execução das atividades de pavimentação, o CIDIR poderá **cancelar pedidos com antecedência mínima de 10 (dez) horas da entrega**, mediante justificativa formal.

#### 3.2. Requisitos Técnicos para Descarga

##### a) Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70:

- I. O produto deverá chegar para descarga com temperatura aproximada de 160°C, condição necessária para permitir bombeamento e armazenamento adequado.
- II. O caminhão deve possuir bomba em perfeito funcionamento, apta a realizar a transferência completa do material para os tanques da usina.

##### b) Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI):

- I. Ambos devem ser entregues em caminhões equipados com **bomba funcional**, garantindo descarregamento seguro e contínuo.

- II. A descarga deverá ocorrer conforme as orientações técnicas internas do CIDIR, evitando que o produto permaneça parado, endureça ou se deteriore.

### 3.3. Limites Máximos por Carga

Tendo em vista a capacidade dos tanques do CIDIR e a necessidade de evitar transbordamentos, desperdícios ou interrupções no processo produtivo, ficam definidos os seguintes limites máximos por carga:

- **CAP 50/70:** até **32,5 toneladas** por viagem;
- **RR-2C:** até **12.000 toneladas** por viagem;
- **EAI:** até **12.000 toneladas** por viagem.

### 3.4. Justificativa Operacional das Exigências

As exigências acima decorrem de fatores técnicos e operacionais essenciais:

- I. A **capacidade limitada dos tanques** torna inviável o recebimento de volumes superiores aos limites estabelecidos;
- II. A **produção diária depende das condições climáticas**, motivo pelo qual o CIDIR necessita de entregas rápidas (24h) e de flexibilidade para cancelamento de carga em caso de chuva;
- III. A necessidade de **mobilização prévia de servidores para descarga** exige comunicação imediata por parte do fornecedor;
- IV. A temperatura adequada do CAP e o uso de bombas evitam solidificação, perdas de material e riscos operacionais.

Assim, os requisitos aqui definidos são fundamentais para garantir continuidade das atividades, segurança operacional e eficiência no serviço público prestado pelo Consórcio.

#### 4. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

Para definição das quantidades a serem registradas no presente Registro de Preços, foram considerados os consumos históricos já realizados pelo Consórcio CIDIR até a presente data, tomando como referência os valores efetivamente pagos, bem como seus preços médios unitários. A partir desses dados, foram calculadas as quantidades base e, posteriormente, projetadas para o exercício de 2026 com acréscimo mínimo de 25%, em razão da ampliação das frentes de obras decorrente do Programa Estrada Boa Rural

([Lei Estadual nº 19.379/2025](#)).

#### 4.1. Consumo histórico considerado

O consumo histórico apurado foi o seguinte:

Produto	Valor Total Consumido (R\$)	Valor Unitário Por Tonelada	Unidade	Quantidade Apurada
CAP 50/70	R\$ 13.673.513,25	R\$ 5.618,07 / t	Toneladas	<b>2.433,85 t</b>
RR-2C	R\$ 625.775,25	R\$ 4.550,10 / t	Toneladas	<b>137.530 t</b>
CM-30 (referência para EAI)	R\$ 1.030.440,75	R\$ 7.426,60 / t	Toneladas	<b>138.750 t</b>

#### 4.2. Memória de cálculo das quantidades apuradas

A definição das quantidades-base considerou exclusivamente os consumos efetivamente realizados pelo Consórcio CIDIR no período anterior. Para cada produto, apurou-se a quantidade consumida mediante a relação direta entre o valor total gasto e o preço unitário praticado nas aquisições já executadas.

#### 4.3. Justificativa técnica para substituição do CM-30 pela EAI

Conforme comunicado oficial da Petrobras, o **ADP CM-30 será completamente descontinuado a partir de 01/01/2026**, sendo substituído pelas **Emulsões Asfálticas para Imprimação (EAI)**.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO Nº 109348/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos – CGDESP.

C/C: À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR;

Às Superintendências Regionais (SRs).

**Assunto: Planejamento para descontinuidade do fornecimento do CM-30 por parte da Petrobras.**

Prezados Senhores,

1. Informamos que a Petrobras, por meio da Carta CMI/CE/CIA - 12/2025 (21105849), em anexo, comunicou ao DNIT que, desde novembro de 2024, manteve produção e venda do asfalto diluído CM-30 apenas em três refinarias, a saber: a REGAP, em Betim – MG, a REFAP, em Canoas – RS e a LUBNOR, em Mucuri - CE. Anteriormente, as refinarias REVAP, em São José dos Campos – SP, REPAR, em Araucária – PR e REDUC, em Duque de Caxias – RJ, já haviam descontinuado a produção e venda deste ligante asfáltico.
2. De forma complementar, comunicou ainda que iniciou processo para **descontinuar a produção do CM-30 em todas as refinarias da Petrobras até final deste ano.**
3. Diante dessa mudança de disponibilidade de material no mercado, **a Diretoria de Planejamento e Pesquisa determina que todos os projetos do DNIT deverão, a partir da data do presente ofício, adotar exclusivamente a emulsão asfáltica para imprimação (EAI) como agente de imprimação nos projetos**, em substituição ao asfalto diluído. Esta medida visa assegurar a viabilidade técnica e logística da execução dos serviços, bem como a conformidade com as práticas correntes de mercado.
4. Recomendamos que as áreas técnicas competentes procedam com a devida atualização das especificações e orientações nos projetos em elaboração ou revisão, observando os parâmetros técnicos adequados ao uso da emulsão asfáltica, conforme normas vigentes.
5. Ressaltamos, por fim, que eventuais dificuldades executivas relativas à aplicação das EAIs nos futuros empreendimentos sejam comunicadas à esta Diretoria visando promover o entendimento das causas e possíveis melhorias nas especificações de materiais e de serviços.

Atenciosamente,

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Assim:

- I. a quantidade historicamente consumida de CM-30 é utilizada como referência direta para estimativa de EAI,

II. mantendo coerência operacional e técnica, sem alterar a base de cálculo.

#### 4.4. Projeção de consumo para o exercício de 2026 (acréscimo mínimo de 25%)

Considerando a ampliação de obras promovida pelo **Programa Estrada Boa Rural**, projeta-se um acréscimo mínimo de **25%** sobre o consumo histórico.

A tabela abaixo consolida as quantidades projetadas:

<b>C</b>	<b>Quantidade e Base</b>	<b>Acréscimo 25%</b>	<b>Quantidade Estimada para 2026</b>
CAP 50/70	2.433,85 t	+ 25%	<b>3.042,31 t</b>
RR-2C	137.530 t	+ 25%	<b>171.91 t</b>
EAI (substitui CM-30)	138.750 t	+ 25%	<b>173.43 t</b>

#### 4.5. Interdependências e economia de escala

Os produtos estimados apresentam relação direta entre si:

- I. **CAP 50/70**: insumo principal para produção de massa asfáltica na usina;
- II. **RR-2C**: utilizado na pintura de ligação e em serviços de manutenção;
- III. **EAI**: utilizado na imprimação das bases, etapa prévia indispensável para serviços de pavimentação.

A contratação conjunta:

- I. otimiza o planejamento logístico da usina;
- II. reduz custos operacionais pela compra planejada e escala consorciada;
- III. evita desabastecimento;
- IV. padroniza as condições de fornecimento e fiscalização;
- V. reforça a eficiência administrativa prevista na [Lei nº 14.133/2021](#).

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Nos termos do [art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021](#), foi realizado levantamento de mercado com vistas a identificar preços praticados por outros entes públicos e distribuidores privados, bem como analisar alternativas possíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI). O levantamento identificou tanto preços referenciais obtidos por meio de atas de registro de preços vigentes em

consórcios públicos quanto cotações atualizadas diretamente com fornecedores.

**1. Levantamento de preços em outras entidades públicas (referências governamentais)**

Diversos certames relacionados a insumos asfálticos foram consultados, resultando na seguinte consolidação:

**a) Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70**

Entidade / Edital	Valor unitário (R\$/t)
CONDER – Registro de Preços 36/2025	R\$ 4.885,00
CIDIRIOS – Pregão Eletrônico 04/2024	R\$ 4.809,00
CIDEMA – Pregão Eletrônico 01/2024	R\$ 5.540,00
CIM-AMUREL – Pregão Eletrônico 010/2025	R\$ 4.900,00
CIRSURES – Pregão Eletrônico 06/2024	R\$ 4.790,00

**b) Emulsão Asfáltica RR-2C**

Entidade / Edital	Valor unitário (R\$/t)
CIDIRIOS – Pregão Eletrônico 04/2024	R\$ 3.869,00
CIM-AMUREL – Pregão Eletrônico 010/2025	R\$ 3.954,00

**c) Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI**

Entidade / Edital	Valor unitário (R\$/t)
CIM-AMUREL – Pregão Eletrônico 010/2025	R\$ 3.400,00

**2. Levantamento de preços junto ao mercado privado (distribuidores e refinarias)**

Foram também levantadas cotações mais recentes, diretamente de fornecedores:

**a) CBB Asfaltos – Refinaria REPAR/PR**

Produto	Valor unitário (R\$/t)
CAP 50/70	R\$ 5.810,00
RR-2C	R\$ 4.570,00
EAI	R\$ 3.930,00

## **b) Traçado Distribuidora de Asfaltos**

<b>Produto</b>	<b>Valor unitário (R\$/t)</b>
CAP 50/70	R\$ 6.105,73
RR-2C	R\$ 5.140,00
EAI	R\$ 3.750,00

### **3. Análise das alternativas possíveis**

#### **3.1. Alternativa 1 — Manter contratação pontual (sem registro de preços)**

##### **Riscos identificados:**

- I. Elevada variação de preços em função da volatilidade internacional do petróleo.
- II. Necessidade de várias licitações ao longo do ano, causando atrasos operacionais.
- III. Perda de escala e aumento do custo logístico.
- IV. Maior risco de desabastecimento, especialmente em períodos de estiagem ou janela climática curta para obras.

**Conclusão:** Alternativa tecnicamente inadequada e economicamente desfavorável.

#### **3.2. Alternativa 2 — Contratação única anual sem sistema de registro de preços**

##### **Riscos identificados:**

- I. O CIDIR depende das condições climáticas, o que impossibilita prever exatamente o consumo mensal.
- II. Estoque excessivo geraria risco ambiental e perda de material.
- III. Estoque insuficiente paralisa obras e compromete cronogramas dos municípios.

**Conclusão:** Alternativa inviável, pois não contempla a demanda variável das operações.

#### **3.3. Alternativa 3 — Registro de Preços por item (modelo proposto)**

##### **Vantagens identificadas:**

- I. Permite compras parceladas conforme necessidade real.
- II. Evita perdas, já que o CIDIR não mantém estoque ilimitado.
- III. Garante flexibilidade operacional diante dos fatores climáticos (chuvas e estiagens).
- IV. Permite rápida reposição em até 24 horas, conforme exigência operacional da usina.
- V. Possibilita obter preços competitivos ao reunir maior volume agregado.
- VI. Reduz custos de logística ao permitir que o fornecedor planeje a rota e carregamentos.

VII. Minimiza risco de desabastecimento.

**Conclusão:** Alternativa **técnica e economicamente mais adequada**, em conformidade com o a [Lei 14.133/2021](#) e com a [Resolução CIDIR nº 035/2025](#).

#### **4. Justificativa técnica da solução escolhida**

A escolha pelo **Registro de Preços por item** está fundamentada nos seguintes elementos:

##### **4.1. Justificativa técnica**

- I. O CAP 50/70, o RR-2C e o EAI são insumos essenciais e diretamente relacionados ao ciclo produtivo da usina asfáltica.
- II. As demandas variam amplamente em função das condições climáticas, dos cronogramas de pavimentação e da disponibilidade de equipes.
- III. A usina necessita receber o material em temperaturas e condições específicas (CAP a 160°C, caminhão obrigatoriamente com bomba).
- IV. A contratação deve garantir fornecimento contínuo e padronizado, evitando interrupções em obras municipais.

##### **4.2. Justificativa econômica**

- I. O registro de preços evita compras emergenciais, que geralmente têm valores mais elevados.
- II. A maior escala do consórcio tende a reduzir o preço médio final.
- III. A comparação de preços demonstra grande amplitude de mercado, o que evidencia a necessidade de seleção competitiva em pregão.
- IV. A solução possibilita abastecimento conforme demanda, reduzindo imobilização de capital e custos de estocagem.

#### **5. Conclusão do levantamento de mercado**

Após análise comparativa, constatou-se que:

- I. Existe grande diferença entre os preços praticados por diversas entidades públicas e fornecedores.
- II. A contratação por **Registro de Preços do tipo menor preço por item** é a solução mais racional para garantir economicidade, segurança operacional e continuidade das atividades da usina.
- III. O modelo atende às determinações do [art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como às diretrizes da [Resolução CIDIR nº 035/2025](#) e do TCE/SC.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

A estimativa de preços foi elaborada com base:

- I – em contratações públicas similares devidamente homologadas;
- II – em cotações formais obtidas junto a fornecedores do setor;
- III – nos quantitativos calculados no ETP;
- IV – na média aritmética simples dos valores coletados, com eliminação de distorções;
- V – exclusivamente utilizando **tonelada (t)** como unidade de referência.

Todos os documentos, consultas, atas e cotações foram organizados em **documento separado e classificado**, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**15.1. Preços unitários coletados no mercado**

**a) CAP 50/70 – Preços coletados**

Fonte	Preço (R\$/t)
CONDER – RPE 36/2025	4.885,00
CIDIRIOS – PE 04/2024	4.809,00
CIDEMA – PE 001/2024	5.540,00
CIM-AMUREL – PE 010/2025	4.900,00
CIRSURES – PE 06/2024	4.790,00
CBB ASFALTOS – Cotação	5.810,00
Traçado Distribuidora – Cotação	6.105,73

**Média simples:**

$$\frac{4.885 + 4.809 + 5.540 + 4.900 + 4.790 + 5.810 + 6.105,73}{7} = 5.405,82$$

**Preço referencial adotado (arredondamento técnico):**

**R\$ 5.400,00 por tonelada**

**b) RR-2C – Preços coletados**

Fonte	Preço (R\$/t)
-------	---------------

CIDIRIOS – PE 04/2024	3.869,00
CIM-AMUREL – PE 010/2025	3.954,00
CBB ASFALTOS – Cotação	4.570,00
Traçado Distribuidora – Cotação	5.140,00

**Média simples:**

$$\frac{3.869 + 3.954 + 4.570 + 5.140}{4} = 4.383,25$$

**Preço referencial adotado (arredondamento técnico):**

**R\$ 4.380,00 por tonelada**

**c) EAI – Preços coletados**

Fonte	Preço (R\$/t)
CIM-AMUREL – PE 010/2025	3.400,00
CBB ASFALTOS – Cotação	3.930,00
Traçado Distribuidora – Cotação	3.750,00

**Média simples:**

$$\frac{3.400 + 3.930 + 3.750}{3} = 3.693,33$$

**Preço referencial adotado (arredondamento técnico):**

**R\$ 3.690,00 por tonelada**

**15.2. Quantitativos estimados (ETP)**

Produto	Quantidade Estimada (t)
CAP 50/70	3.042,31 t
RR-2C	171.91 t
EAI	173.43 t

**15.3. Memória de Cálculo dos Valores Estimados**

**a) CAP 50/70**

3.042,31 t×5.400,00=R\$16.428.474,00

**b) RR-2C**

171.91 t×4.380,00=R\$752.965,80

**c) EAI**

173.43 t×3.690,00=R\$639.956,70

**15.4. Quadro Consolidado da Estimativa**

Item	Produto	Quantidade (t)	Preço Referencial (R\$/t)	Valor Total (R\$)
1	CAP 50/70	3.042,31	5.400,00	<b>16.428.474,00</b> (dezesesseis milhões quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e quatro)
2	RR-2C	171.91	4.380,00	<b>752.965,80</b> (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)
3	EAI	173.43	3.690,00	<b>639.956,70</b> (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

**15.5. Valor Global Estimado**

16.428.474,00+752.976,00+640.969,00=R\$17.822.419,00

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**R\$ 17.822.419,00** (dezesete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais)

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução proposta consiste na contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda de **Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**, insumos indispensáveis para a operação da usina asfáltica do CIDIR e para a execução de obras de pavimentação, imprimação e manutenção viária dos municípios consorciados.

A contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento regular dos três insumos, permitindo que a produção de massa asfáltica, a aplicação de ligantes e emulsões e os serviços de campo ocorram com continuidade, eficiência e previsibilidade, independentemente de variações climáticas, cronogramas emergenciais ou ampliações de frente de obras.

**5.1. Componentes da solução contratada**

A solução contempla:

**a) Fornecimento sob demanda (SRP)**

Os produtos serão entregues conforme solicitações emitidas pelo setor de compras do CIDIR, de forma parcelada e conforme a dinâmica operacional da usina asfáltica.

**b) Entrega programada e logística integrada**

A solução exige:

- I. entrega **em até 24 horas** após a solicitação formal (e-mail ou aplicativos de mensagens);
- II. comunicação prévia, após o carregamento, por parte do motorista ou do departamento logístico da empresa;
- III. alinhamento obrigatório com a Diretoria Executiva do CIDIR para organização da equipe que auxiliará no recebimento e descarga dos produtos.

Essa exigência é essencial devido às características operacionais da usina, às limitações físicas dos tanques de armazenamento e à influência direta das condições climáticas sobre o cronograma de obras.

**c) Condições técnicas dos veículos de transporte**

O fornecedor deverá garantir:

- I. caminhão-tanque com bomba funcional para descarregamento do RR-2C e do EAI;

- II. caminhão para CAP 50/70 equipado com bomba e sistema de aquecimento, assegurando:
  - a. temperatura mínima de **160°C no momento da descarga**;
- III. volumes máximos por carga, respeitando a capacidade do parque de tanques do CIDIR:
  - a. **CAP 50/70 → até 32,5 t por carga**;
  - b. **RR-2C → até 12.000 t por carga**;
  - c. **EAI → até 12.000 t por carga**.

Essas limitações são imprescindíveis para evitar derramamentos, sobrecarga dos tanques e interrupções operacionais.

## **5.2. Exigências de manutenção, assistência técnica e suporte operacional**

Embora não se trate de aquisição de equipamentos, a natureza dos produtos exige suporte técnico adequado da empresa fornecedora. Assim, integram a solução:

### **a) Suporte técnico quanto ao produto**

O fornecedor deverá:

- I. disponibilizar apoio técnico remoto quando necessário;
- II. orientar sobre manuseio seguro, descarregamento, armazenamento e boas práticas de aplicação;
- III. fornecer, quando solicitado, documentação técnica atualizada (laudos de conformidade, fichas de segurança, certificados de qualidade etc.).

### **b) Garantia de qualidade dos lotes**

A solução inclui a exigência de:

- I. fornecimento dos produtos dentro das especificações técnicas exigidas por norma;
- II. substituição imediata, sem ônus ao CIDIR, de qualquer lote que apresente divergência técnica, segregação, contaminação ou viscosidade incompatível.

### **c) Acompanhamento operacional**

O fornecedor deverá estar disponível para:

- I. orientar a equipe técnica do CIDIR em casos de variação de comportamento do ligante ou da emulsão;
- II. esclarecer dúvidas relacionadas ao processo de mistura, aplicação ou compatibilidade entre materiais.

## **5.3. Flexibilização operacional**

Em razão do caráter dinâmico das obras de pavimentação e da forte influência das condições climáticas, a solução inclui a possibilidade de:

- I. **cancelamento de pedido** com antecedência mínima de **10 horas**, mediante justificativa técnica;
- II. necessidade de realocação rápida da programação de entrega.

Essa condição evita o deslocamento desnecessário de caminhões, preserva recursos públicos e impede o recebimento de lotes em momentos inadequados (chuva, solo encharcado, impossibilidade de impressão da base, etc.).

#### **5.4. Benefícios da solução adotada**

A solução integrada:

- I. assegura regularidade no fornecimento dos insumos essenciais;
- II. impede paralisação das frentes de obras;
- III. otimiza o uso da usina asfáltica;
- IV. reduz perdas operacionais;
- V. garante maior agilidade contratual via SRP;
- VI. confere previsibilidade ao planejamento dos municípios consorciados.

### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação foi estruturada de forma **parcelada por itens**, contemplando separadamente o fornecimento de **CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**, em estrita observância ao princípio da **competitividade**, da **economicidade**, bem como ao disposto no [art. 40 da Lei nº 14.133/2021](#), que determina que a administração deve avaliar o fracionamento em itens ou lotes sempre que isso possibilitar maior vantajosidade ao interesse público.

A decisão pelo **parcelamento** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

#### **6.1. Natureza distinta dos produtos**

Os três insumos possuem **características técnicas próprias**, aplicações específicas e processos produtivos distintos:

- I. **CAP 50/70** → ligante asfáltico termo viscoso utilizado na fabricação de massa asfáltica.
- II. **RR-2C** → emulsão catiônica de ruptura rápida, aplicada como pintura de ligação.
- III. **EAI** → emulsão para imprimação, utilizada na preparação das camadas granulares.

A separação por itens é necessária porque cada produto:

- I. possui fornecedores especializados distintos;
- II. tem composições químicas, métodos de transporte e requisitos logísticos próprios;
- III. apresenta diferenças relevantes de preço, armazenamento e manipulação.

## **6.2. Ampliação da competitividade**

O parcelamento maximiza a concorrência, pois:

- I. muitas empresas fornecem somente CAP;
- II. outras atuam exclusivamente com emulsões;
- III. algumas distribuidoras não possuem logística ou estrutura para entregar todos os itens.

A unificação em um único lote **reduziria significativamente a competitividade**, contrariando as recomendações do TCE/SC e a orientação doutrinária de que o fracionamento por itens deve ser adotado sempre que ampliar a disputa (Marçal Justen Filho; Rafael Oliveira).

## **6.3. Diferentes características logísticas**

A logística e o transporte são absolutamente distintos entre os itens:

- I. o **CAP** exige caminhão-tanque aquecido e temperatura mínima de **160°C** para descarga;
- II. as **emulsões RR-2C e EAI** necessitam apenas de bomba de transferência;
- III. os **volumes máximos por carga** são diferenciados devido à capacidade dos tanques do CIDIR:
  - a. CAP → até 32,5 t
  - b. RR-2C → até 12.000 L
  - c. EAI → até 12.000 L

A adoção de itens separados adequa-se ao cenário, permitindo logística mais eficiente e aderente à realidade operacional.

## **6.4. Diferentes comportamentos de mercado e formação de preços**

O mercado de ligantes asfálticos é significativamente distinto:

- I. o **CAP** tem variação de preço vinculada ao petróleo e ao mercado industrial;
- II. o **RR-2C** e o **EAI** sofrem oscilações distintas ligadas a aditivos, água, custos químicos e distribuição.

A contratação conjunta em um único lote poderia:

- I. gerar sobrepreço;

- II. restringir a competitividade;
- III. desestimular fornecedores que atuam em nichos específicos.

Ao parcelar, o CIDIR permite que cada mercado concorra dentro de sua especialidade.

### **6.5. Atendimento adequado às necessidades operacionais**

As demandas por cada produto não são simultâneas na usina:

- I. há períodos de alta demanda de CAP (produção de massa);
- II. períodos de maior uso de RR-2C (pintura de ligação);
- III. períodos específicos para EAI (imprimação de bases).

O parcelamento assegura **flexibilidade operacional**, crucial para atender cronogramas de obras e variações climáticas.

### **6.6. Conclusão**

Diante do exposto, o **parcelamento por item**:

- I. atende ao [art. 40 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II. aumenta a competitividade e reduz o risco de sobrepreço;
- III. respeita as características técnicas, químicas e logísticas dos produtos;
- IV. otimiza o recebimento, armazenamento e uso dos insumos;
- V. favorece a economicidade, eficiência e continuidade das atividades da usina do CIDIR.

Assim, **a contratação deve ocorrer de forma parcelada por item**, sendo vedada sua unificação em lote único por comprometer a vantajosidade e a competitividade do certame.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A presente contratação visa assegurar a continuidade das atividades da usina asfáltica do CIDIR e das frentes de pavimentação nos municípios consorciados, buscando resultados concretos de **economicidade, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos**. Para tanto, são esperados os seguintes resultados:

### **7.1. Redução de custos unitários mediante competição entre fornecedores**

A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento por **menor preço por item**, possibilitará ampla competição, atraindo fornecedores especializados em cada tipo de insumo (CAP, RR-2C e EAI).

Esse arranjo:

- I. evita sobrepreço decorrente da concentração em único fornecedor;
- II. potencializa economia de escala pela projeção de demanda consolidada do CIDIR;
- III. permite que o CIDIR obtenha preços significativamente inferiores aos praticados em aquisições emergenciais ou fracionadas.

#### **7.2. Otimização do uso do maquinário e dos recursos materiais da usina**

O fornecimento contínuo e tempestivo dos insumos asfálticos (CAP, RR-2C e EAI) evita paralisações das operações, garantindo melhor aproveitamento de:

- I. vibroacabadoras;
- II. rolos compactadores;
- III. caminhões espargidores;
- IV. usina de asfalto;
- V. frota de apoio.

A regularidade do fornecimento reduz:

- I. desgaste adicional por ligações e desligamentos repetidos da usina;
- II. consumo excessivo de óleo combustível;
- III. perdas térmicas e desperdícios por atrasos na produção.

Isso gera ganho direto de eficiência operacional, reduzindo custos indiretos e ampliando a produtividade das obras.

#### **7.3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos**

A garantia de suprimento em tempo hábil (24 horas após a solicitação) permite:

- I. planejamento adequado das equipes de pavimentação;
- II. redução de horas improdutivas decorrentes de atrasos de material;
- III. organização eficiente dos servidores responsáveis pela descarga, recepção e armazenamento;
- IV. diminuição de retrabalhos e correções decorrentes de interrupções inesperadas.

Com a previsibilidade do fornecimento, as equipes técnicas conseguem alinhar cronogramas de compactação, imprimação e aplicação de massa, resultando em melhor desempenho e produtividade.

#### **7.4. Prevenção de prejuízos causados por condições climáticas**

A possibilidade de solicitar o material com antecedência de 24 horas — e de cancelar com antecedência mínima de 10 horas quando houver mudanças climáticas — reduz desperdícios e perdas financeiras.

Esse mecanismo:

- I. evita deslocamentos desnecessários de caminhões;
- II. impede a chegada de material em dias de chuva, quando não pode ser aplicado;
- III. evita o descarte de emulsões deterioradas ou CAP inutilizado pela impossibilidade de descarregar.

Trata-se de medida de eficiência operacional e de preservação do erário.

### **7.5. Padronização da qualidade técnica dos serviços**

O fornecimento adequado dos insumos, dentro dos parâmetros técnicos exigidos (especialmente temperatura de descarregamento do CAP de 160°C e utilização de bombas nos veículos), garante:

- I. aderência aos projetos e especificações técnicas;
- II. maior durabilidade do pavimento;
- III. menor necessidade de manutenção periódica;
- IV. aumento da vida útil das obras municipais.

A qualidade dos insumos impacta diretamente na economia de médio e longo prazo, reduzindo custos futuros.

### **7.6. Segurança operacional e redução de desperdícios**

A limitação de volume por carga (32,5 t para CAP; 12 t para RR-2C; 12 t para EAI) respeita a capacidade dos tanques do CIDIR, evitando:

- I. transbordamentos;
- II. perdas de produto;
- III. riscos ambientais;
- IV. necessidade de manobras perigosas ou improvisadas.

Essa medida promove segurança, eficiência e evita danos estruturais aos equipamentos de armazenamento.

### **7.7. Potencial economia**

Além disso, os levantamentos de mercado demonstram que, comparando os valores atualmente pagos pelo CIDIR:

- A economia potencial para o **CAP 50/70** varia entre **1,4% e 14,7%**;
- Para o **RR-2C**, a economia varia entre **13,1% e 15,0%**;
- Para o **EAI**, a economia chega a **13,3%**.

Veja:

#### **1. CAP 50/70 – Comparativo de Economia**

Entidade	Preço Homologado (R\$/t)	Preço Atual (R\$/t)	Economia Absoluta (R\$)	Economia (%)
CONDER	4.885,00	5.618,07	733,07	<b>13,0%</b>
CIDIRIOS	4.809,00	5.618,07	809,07	<b>14,4%</b>
CIDEMA	5.540,00	5.618,07	78,07	<b>1,4%</b>
CIM-AMUREL	4.900,00	5.618,07	718,07	<b>12,8%</b>
CIRSURES	4.790,00	5.618,07	828,07	<b>14,7%</b>

## 2. RR-2C – Comparativo de Economia

Entidade	Preço Homologado (R\$/t)	Preço Atual (R\$/t)	Economia Absoluta (R\$)	Economia (%)
CIDIRIOS	3.869,00	4.550,10	681,10	<b>15,0%</b>
CIM-AMUREL	3.954,00	4.550,10	596,10	<b>13,1%</b>

## 3. EAI – Comparativo de Economia

Entidade	Preço Homologado (R\$/t)	Preço Atual (R\$/t)	Economia Absoluta (R\$)	Economia (%)
CIM-AMUREL	3.400,00	3.922,50	522,50	<b>13,3%</b>

Esses dados reforçam a importância do **Pregão Eletrônico com ampla competitividade**, permitindo contratar preços significativamente inferiores aos praticados atualmente.

### 7.8. Resultado esperado

Com a contratação via Registro de Preços, espera-se:

- I. redução substancial do custo médio por tonelada, decorrente da ampla concorrência;
- II. melhor aproveitamento dos equipamentos e servidores, sem paralisações improdutivas;

- III. maior eficiência na execução das obras municipais, com cronogramas contínuos;
- IV. eliminação de gastos emergenciais e aquisições fragmentadas;
- V. otimização do estoque e do armazenamento, evitando dispersão de recursos.

Trata-se, portanto, de solução que promove a economicidade global do processo, reforça o uso racional dos recursos públicos e assegura maior eficiência e qualidade às obras realizadas pelo CIDIR.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização e a gestão contratual serão atribuídas por Portaria específica, a ser emitida pelo Diretor Executivo do CIDIR, contemplando:

**Gestor do Contrato:**

**Diego Felipe Petry – Engenheiro Civil**

Responsável pelo acompanhamento técnico, controle das especificações, verificação da conformidade dos materiais entregues, registros de ocorrências e interlocução com a contratada.

**Fiscal do contrato:**

**Aurélio Guilherme Wickert – Auxiliar de Conservação e Manutenção**

Responsável pelo apoio operacional no recebimento dos insumos, conferência de volumes, temperatura (no caso do CAP), condições de descarga e registros de campo.

Ambos desempenharão suas atividades observando os deveres previstos a [Lei 14.133/2021](#).

**8.2. Capacitação prévia dos agentes designados**

Antes do início da execução contratual, serão adotadas providências para garantir que os servidores designados estejam plenamente aptos a exercer suas funções, compreendendo:

**a) Orientação técnica interna**

- I. Procedimentos de recebimento, medição e conferência de quantitativos;
- II. Checagem da temperatura mínima de descarga do CAP (160°C);
- III. Verificação da necessidade de bomba nos caminhões para CAP, RR-2C e EAI;
- IV. Procedimentos em caso de divergências, recusas ou não conformidades.

**b) Capacitação em gestão e fiscalização contratual**

- I. Atualização quanto aos deveres do fiscal e do gestor contratual segundo a [Lei 14.133/2021](#);
- II. Rotinas documentais e uso dos formulários de fiscalização;
- III. Registro de ocorrências, prazos e tratamento de falhas;
- IV. Comunicação administrativa com a contratada.

### **8.3. Estrutura administrativa necessária**

Antes do início da execução, o CIDIR deverá assegurar:

- I. disponibilidade de instrumentos de medição e equipamentos de proteção individuais (EPIs) para os servidores;
- II. planilhas de controle e formulários de registro de entregas;
- III. atualização do sistema interno de acompanhamento de contratos;
- IV. alinhamento prévio com o Setor de Compras sobre o fluxo de solicitações de entrega (prazo de 24h, cancelamento com 10h etc.).

### **8.4. Procedimentos preparatórios internos**

Além da portaria de designação, serão realizados:

- I. verificação dos tanques e capacidade de armazenamento (32,5 t CAP, 12.000 t RR-2C e 12.000 t EAI);
- II. checagem das condições físicas para recebimento;
- III. definição do protocolo de liberação do local para descarga;
- IV. alinhamento com a diretoria sobre comunicação prévia obrigatória da transportadora.

### **8.5. Conclusão**

As providências acima garantem que a execução contratual ocorra de maneira segura, eficiente e alinhada às normas legais, reforçando a responsabilidade da Administração na adequada fiscalização e no uso racional dos recursos públicos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) apresenta interdependência direta com outras contratações e atividades essenciais desenvolvidas pelo Consórcio CIDIR, especialmente aquelas relacionadas à execução de obras de pavimentação asfáltica e manutenção da malha viária urbana e rural dos municípios consorciados.

As principais contratações correlatas ou interdependentes são:

### **9.1. Aquisição de agregados e insumos para produção de massa asfáltica**

A produção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) pela usina do CIDIR exige, além do CAP 50/70, a existência prévia e contínua de:

- I. brita graduada;
- II. pó de pedra;
- III. rachão e base estabilizada (para preparação das camadas inferiores).

A falta de coordenação entre estes fornecimentos ocasionaria paralisações da usina, desperdícios, atrasos de obra e perda de eficiência operacional.

### **9.2. Contratação de serviços de transporte e operação de máquinas**

A aplicação do CAP e das emulsões depende de contratações relacionadas a:

- I. caminhões espargidores;
- II. rolos compactadores;
- III. vibroacabadoras;
- IV. equipes de aplicação e compactação;
- V. caminhões basculantes para transporte de massa.

Tais serviços são parte integrante do processo produtivo e operam de forma sincronizada com o fornecimento dos insumos deste edital.

### **9.3. Manutenção e operação da usina de asfalto**

A execução eficiente da presente contratação depende de contratos pré-existentes referentes a:

- I. manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto;
- II. aquisição de óleo combustível para aquecimento;
- III. manutenção de queimadores, bombas, sensores (PT-100) e silos térmicos;
- IV. fornecimento de energia elétrica e segurança operacional.

Falhas nessas contratações inviabilizam o adequado recebimento e processamento do CAP e das emulsões.

### **9.4. Contratações relacionadas ao Programa Estrada Boa Rural (Lei nº 19.379/2025)**

Como o CIDIR projeta aumento de produção para atender as metas do Programa Estrada Boa Rural, existe interdependência com:

- I. contratação de serviços de terraplanagem;
- II. aquisição de materiais granulares;
- III. execução de drenagem e base;
- IV. adequação de vias rurais e acessos municipais.

O aumento da produção de massa asfáltica exigirá maior consumo dos insumos deste pregão, reforçando a interrelação com os contratos que compõem a cadeia produtiva.

### **9.5. Contratação de combustíveis para frota e equipamentos**

Os serviços de pavimentação envolvem intensa operação de máquinas, exigindo contratos ativos para aquisição de:

- I. óleo diesel S500;
- II. lubrificantes;
- III. fluidos operacionais.

A disponibilidade desses insumos afeta diretamente a execução das obras e o ritmo de consumo do CAP e das emulsões.

### **9.6. Serviços de sinalização viária**

A finalização de obras de pavimentação, normalmente executadas sobre camadas tratadas com CAP, RR-2C ou EAI, exige contratações interdependentes referentes à:

- I. pintura viária;
- II. fornecimento de tinta MMA, microesferas e solventes.

Assim, há encadeamento lógico entre as camadas de pavimento e a sinalização horizontal, cuja contratação integra a cadeia de entrega do serviço público final.

### **9.7. Conclusão**

O fornecimento dos insumos objeto deste pregão integra um **sistema produtivo complexo e interdependente**, que envolve:

- I. insumos minerais;
- II. máquinas e equipamentos;
- III. serviços de aplicação;
- IV. mão de obra especializada;
- V. manutenção da usina;
- VI. logística e cronogramas de obras.

A correta articulação entre essas contratações correlatas garante eficiência operacional, continuidade das obras, economicidade e cumprimento dos cronogramas dos municípios consorciados, reforçando a importância estratégica deste processo licitatório.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO**

## **E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A contratação dos insumos asfálticos (CAP 50/70, RR-2C e EAI) envolve materiais derivados de petróleo e emulsões químicas que, se manuseados inadequadamente, podem gerar impactos ambientais de natureza física, química e biológica. Assim, esta seção identifica os potenciais impactos ambientais e estabelece as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de sustentabilidade, logística reversa e manejo adequado de resíduos.

### **10.1. Possíveis impactos ambientais associados aos produtos**

#### **a) Riscos de vazamentos e infiltração no solo**

O CAP, RR-2C e EAI possuem composição hidrocarbonetada e podem gerar contaminação de solo em caso de derramamento acidental.

#### **b) Riscos de escoamento superficial para cursos d'água**

A ocorrência de chuvas durante ou após o derramamento pode carrear resíduos para áreas externas, causando poluição de águas pluviais.

#### **c) Odor, emissão de vapores e riscos ocupacionais**

Quando aquecidos, especialmente o CAP, podem emitir vapores e fumos que demandam controle ambiental e proteção individual.

#### **d) Geração de resíduos derivados da limpeza de tanques, caixas separadoras e sistema de drenagem**

Os resíduos oleosos e borras asfálticas são classificados como resíduos perigosos, exigindo descarte ambientalmente adequado.

### **10.2. Medidas mitigadoras implementadas pelo CIDIR**

#### **a) Bacias de contenção nos tanques de armazenamento**

O CIDIR possui **bacias de contenção específicas** instaladas abaixo dos tanques de CAP, RR-2C e EAI (antigo CM-30), evitando que eventuais vazamentos alcancem o solo ou redes de drenagem.

Essas bacias:

- I. retêm o produto derramado;
- II. evitam infiltração;
- III. impedem contaminação direta do solo e lençol freático;
- IV. facilitam a coleta e o tratamento adequado dos resíduos.

#### **b) Caixas separadoras de água e óleo (SAO)**

Todo o sistema de drenagem das áreas de armazenamento passa por **caixas**

**separadoras**, que retêm resíduos oleosos e permitem que somente água tratada siga para o destino adequado.

As SAOs:

- I. são estruturadas para absorver e separar hidrocarbonetos;
- II. evitam poluição hídrica;
- III. captam enxurradas que eventualmente arrastem resíduos;
- IV. atendem aos requisitos da ABNT NBR 14605.

### **c) Manutenção periódica por empresa especializada**

As caixas separadoras são esvaziadas e limpas periodicamente mediante contrato ativo com empresa habilitada para manejo, transporte e destinação de resíduos perigosos, em conformidade com:

- I. [Resolução CONAMA nº 005/1993](#);
- II. [ABNT NBR 10004](#) (classificação de resíduos);
- III. [Lei nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

A empresa realiza:

- I. coleta;
- II. transporte licenciado;
- III. emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos);
- IV. destinação final ambientalmente adequada.

### **10.3. Requisitos de consumo eficiente e boas práticas ambientais**

Embora os insumos asfálticos não envolvam consumo energético direto por parte do fornecedor, a gestão ambiental da usina incorpora os seguintes requisitos:

#### **a) Redução de desperdícios**

- I. Controle rigoroso de temperatura do CAP para evitar perda de material.
- II. Padronização dos volumes máximos por carga, evitando transbordamentos.
- III. Planejamento das entregas conforme condições climáticas, reduzindo descartes.

#### **b) Uso racional de energia na usina**

- I. Otimização do aquecimento do CAP para evitar ciclos desnecessários.
- II. Manutenção de queimadores e sensores para eficiência térmica.
- III. Evitar acionamento excessivo devido à falta de insumos ou atrasos logísticos.

### **10.4. Logística reversa e destinação de resíduos**

Embora CAP, RR-2C e EAI sejam consumidos integralmente no processo produtivo (não gerando embalagens), há resíduos derivados da manutenção e limpeza de sistemas.

A logística reversa aplica-se aos seguintes resíduos:

**a) Resíduos oleosos provenientes das caixas separadoras**

- I. Coletados pela empresa contratada.
- II. Destinação conforme PNRS e normas ambientais.
- III. Registro via MTR.

**b) Borras e resíduos sólidos da limpeza dos tanques e bacias**

- I. Classificados como resíduos perigosos (classe I).
- II. Descartados por empresa licenciada em instalações autorizadas.

**c) Monitoramento ambiental contínuo**

O CIDIR mantém registros de:

- I. relatórios de limpeza das SAOs;
- II. comprovantes de destinação final;
- III. inspeções preventivas das bacias de contenção;
- IV. manutenção das áreas de armazenamento.

**10.5. Conclusão**

As medidas já implementadas pelo CIDIR demonstram alinhamento com as normas ambientais vigentes e reduzem significativamente o risco de impacto ao solo, à água e ao meio ambiente. O sistema composto por bacias de contenção, separação de óleo e água, destinação certificada e controles operacionais constitui abordagem eficaz para garantir que a contratação seja realizada com segurança ambiental, responsabilidade e aderência aos princípios da sustentabilidade da [Lei 14.133/2021](#).

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Após a análise dos elementos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para registro de preços de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) mostra-se adequada, necessária e indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A contratação atende plenamente ao interesse público, pelos seguintes fundamentos:

1. Trata-se de insumos essenciais para a operação da usina de asfalto e para execução de obras de pavimentação asfáltica, manutenção viária e serviços de

melhoria da malha urbana e rural dos 15 municípios consorciados, não havendo alternativas técnicas viáveis que substituam o uso dos produtos especificados.

2. A demanda é frequente, contínua e diretamente relacionada ao cumprimento das funções institucionais do CIDIR, o que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, garantindo agilidade, economicidade e disponibilidade de estoque sempre que necessário.
3. As particularidades operacionais — como temperatura de descarga do CAP, necessidade de bomba de transferência, volumes máximos por carga e prazo de entrega em até 24 horas — são compatíveis com as exigências técnicas da usina, assegurando segurança operacional, eficiência logística e prevenção de desperdícios.
4. A estimativa de consumo, baseada em dados reais e projeções para 2026 (incluindo os efeitos do Programa Estrada Boa Rural – Lei Estadual nº 19.379/2025), demonstra que a contratação é proporcional, fundamentada e necessária para atender à ampliação prevista na demanda.
5. O parcelamento por itens (CAP, RR-2C e EAI) demonstra-se tecnicamente justificado, pois amplia a competitividade, reduz o risco de sobrepreço e respeita as características distintas de mercado e logística de cada produto, conforme recomendações da [Lei nº 14.133/2021](#) e da doutrina especializada.
6. O CIDIR dispõe de estrutura adequada de armazenamento, composta por bacias de contenção, caixas separadoras e manejo de resíduos por empresa licenciada, garantindo mitigação de impactos ambientais e conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
7. A fiscalização e gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria, assegurando controle, acompanhamento e execução adequada do contrato, conforme exigem os arts. 8º, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é imprescindível, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente segura, atendendo plenamente à necessidade pública envolvida e garantindo condições operacionais para que o CIDIR continue executando obras com qualidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

Assim, recomenda-se a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

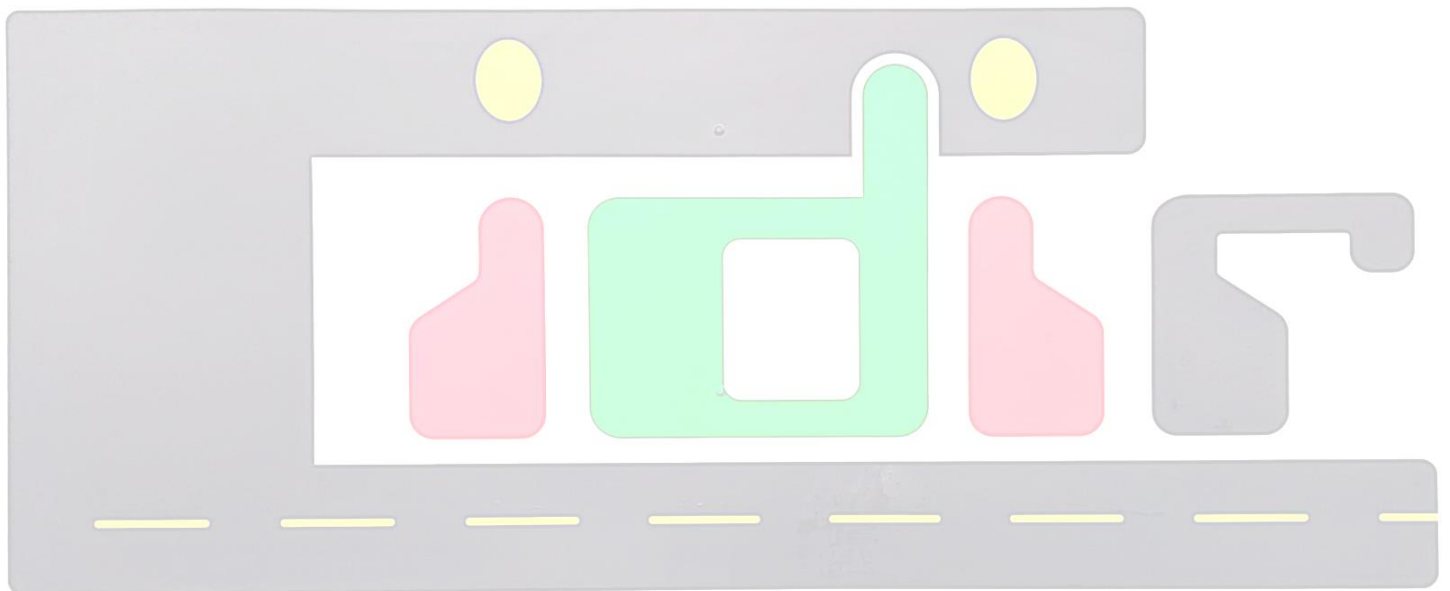
site: <https://www.cidir.atende.net>

Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, sob o regime de Registro de Preços, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar.

Consórcio CIDIR, 21 de novembro de 2025.

**Thiago dos Santos**

**Coordenador de Compras**



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 066/2025**

**ELEMENTOS**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**1.1. Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI)**, destinados às operações da usina de asfalto e às obras de pavimentação e manutenção da malha viária executadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, conforme especificações técnicas constantes deste documento e seus anexos.

O fornecimento ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitações emitidas pelo setor de compras do CIDIR, de acordo com as necessidades operacionais e programação de obras.

**1.2. Natureza do objeto**

Os insumos asfálticos possuem natureza de bens de consumo específicos, classificados como materiais derivados de petróleo e emulsões asfálticas destinados a:

- I. produção de CBUQ na usina do CIDIR;
- II. execução de imprimação e pintura de ligação;
- III. serviços de pavimentação urbana e rural;
- IV. manutenção estrutural das vias dos municípios consorciados.

Trata-se de materiais essenciais à atividade fim do consórcio, indispensáveis à continuidade das obras públicas.

**1.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**

A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo admitida prorrogação, nos termos do [art. 84 da Lei nº 14.133/2021](#).

**1.4. Prazo de entrega após cada solicitação**

A entrega dos produtos registrados deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e**

**quatro) horas** após a solicitação formal do setor de compras, enviada por e-mail institucional ou aplicativo de mensagens autorizado.

Este prazo é essencial para atender a dinâmica operacional da usina de asfalto e a necessidade de adequar a produção às condições climáticas.

### 1.5. Possibilidade de cancelamento da solicitação

O CIDIR poderá cancelar uma solicitação de entrega com antecedência mínima de 10 (dez) horas do horário programado, mediante justificativa operacional, sem que isso gere ônus, multa ou indenização ao fornecedor.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

Os produtos objeto deste Termo de Referência consistem em insumos asfálticos essenciais para a produção de massa asfáltica, imprimação e pintura de ligação, conforme normas técnicas aplicáveis. Os materiais deverão atender integralmente às especificações mínimas descritas abaixo, observando qualidade, compatibilidade, durabilidade, rendimento e segurança.

### 2.1. Item 01 – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70

#### 2.1.1. Descrição técnica

Material betuminoso proveniente do refino de petróleo, classificado conforme a **ABNT NBR 15512 – Cimento Asfáltico de Petróleo**, com penetração entre 50 e 70 (0,1 mm), destinado à produção de CBUQ em usina de asfalto a quente.

#### 2.1.2. Requisitos mínimos

- I. Viscosidade 2.750 P a 60°C (Método: ASTM-D2171);
- II. Ponto de amolecimento compatível com o grau 50/70;
- III. Entrega a **160°C**, permitindo descarga segura;
- IV. Caminhão equipado com **bomba de transferência**;
- V. Produto novo, sem contaminação, sem mistura com outros ligantes;
- VI. Ausência de água livre.

#### 2.1.3. Quantitativo estimado

Com base no consumo histórico e projeção para 2026 (+25%), estima-se:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada
01	CAP 50/70	Tonelada	<b>3.042,31 t</b>

## 2.2. Item 02 – EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

### 2.2.1. Descrição técnica

Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, utilizada para **pintura de ligação**, devendo atender aos requisitos mínimos da **DNIT 165/2018 – EMULSÕES ASFÁLTICAS** ou norma substitutiva.

### 2.2.2. Requisitos mínimos

- I. Classificação RR-2C;
- II. Teor de ligante conforme norma DNIT;
- III. Entrega **com bomba de transferência**;
- IV. Produto homogêneo, sem cura prévia;
- V. Tanque do caminhão em perfeito estado de conservação;
- VI. Não conter sedimentos, incrustações ou separações visíveis.

### 2.2.3. Quantitativo estimado

Considerando o consumo histórico e acréscimo projetado de 25%:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada
02	RR-2C	Tonelada	<b>171.91</b>

## 2.3. Item 03 – EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI)

### 2.3.1. Descrição técnica

Emulsão asfáltica para imprimação, utilizada como camada de preparação das bases granulares, devendo obedecer aos requisitos do **DNIT 165/2018**

Substitui tecnicamente o descontinuado CM-30 (ADP), cuja produção cessará pela Petrobras em 01/01/2026.

### 2.3.2. Requisitos mínimos

- I. Classificação EAI;
- II. Boa capacidade de penetração em base granular;
- III. Estabilidade e viscosidade adequadas;
- IV. Entrega **com bomba de transferência**;
- V. Produto sem material sedimentado ou água livre;
- VI. Entrega dentro dos padrões de segurança e temperatura adequados.

### 2.3.3. Quantitativo estimado

Com base na conversão do consumo de CM-30 e projeção futura:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada
03	EAI	Tonelada	<b>173.43 Ton</b>

#### 2.4. Condições específicas de compatibilidade, rendimento e segurança

##### 1. Compatibilidade:

Todos os insumos deverão ser plenamente compatíveis com a usina do CIDIR e com os agregados utilizados, sem causar reações indesejáveis, separações, espessamento ou problemas de mistura.

##### 2. Rendimento:

As emulsões e o CAP deverão apresentar rendimento compatível com os parâmetros usuais de pavimentação e com as normas do DNIT e ABNT.

##### 3. Durabilidade:

Os produtos deverão manter suas propriedades físico-químicas durante o transporte, armazenamento e aplicação, sem degradação antecipada.

##### 4. Segurança:

Os caminhões deverão atender a todas as normas de transporte de produtos betuminosos, possuir bombas de transferência, equipamentos de combate a incêndio e permitir descarga segura nos tanques do CIDIR.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, que avaliou de maneira detalhada a necessidade, a solução, a estimativa de quantidades e as especificações técnicas essenciais para garantir eficiência operacional na produção de massa asfáltica e na execução das obras viárias conduzidas pela usina do consórcio.

O ETP concluiu que:

1. **Os insumos CAP 50/70, RR-2C e EAI são materiais indispensáveis** para a continuidade das atividades de pavimentação, manutenção e expansão da infraestrutura rodoviária realizada pelo CIDIR.
2. O levantamento de consumo histórico no período anterior demonstra a **utilização contínua e crescente** desses produtos, reforçando a essencialidade da

contratação.

3. A análise técnica registrou que a Petrobras **descontinuará totalmente a produção do CM-30 até 31/12/2025**, recomendando-se o uso da **EAI (Emulsão Asfáltica para Imprimação)** como substituta técnica. Assim, para efeito de estimativas, utilizou-se o histórico de consumo de CM-30, convertendo-se a projeção de demanda para o produto EAI.
4. A estimativa de quantidades para o exercício de 2026 considerou:
  - I. o consumo efetivamente realizado no período anterior;
  - II. a atualização dos valores para preços unitários vigentes;
  - III. a **projeção de acréscimo mínimo de 25%**, decorrente da ampliação das frentes de serviço sob a vigência da **Lei Estadual nº 19.379/2025 (Programa Estrada Boa Rural)**, que aumentará substancialmente a demanda por obras de infraestrutura rodoviária.
5. O modelo de **Registro de Preços** mostrou-se tecnicamente o mais adequado por permitir abastecimento ágil, contínuo e sob demanda, acompanhando as variações climáticas, cronogramas de obras e peculiaridades da usina de asfalto.
6. Constatou-se que **não há produtos substitutos equivalentes** capazes de atender de forma simultânea às necessidades de pavimentação, imprimação e pintura de ligação demandadas pela usina do CIDIR, razão pela qual a contratação dos três itens é imprescindível.
7. Conforme previsto na Resolução CIDIR nº 035/2025, todos os critérios de planejamento foram observados, incluindo: justificativa da necessidade, estimativa de quantidades, risco de desabastecimento, viabilidade orçamentária e definição clara das responsabilidades de gestão e fiscalização.

Diante dessas conclusões, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada, atendendo ao [art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021](#), e está amparada por critérios técnicos que asseguram economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e aderência ao interesse coletivo dos municípios consorciados.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta consiste na **contratação, por meio de Registro de Preços**, de três insumos asfálticos essenciais — **CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)** — contemplando todas as etapas do ciclo de vida do

objeto, desde o fornecimento, transporte, descarga, armazenamento, utilização, segurança operacional e impactos ambientais, até a destinação de resíduos.

A seguir, descreve-se a solução de forma integrada:

#### **4.1. Seleção e fornecimento dos insumos**

O processo inicia-se com a seleção de fornecedores capazes de atender rigorosamente às especificações técnicas de qualidade, viscosidade, estabilidade, teor de ligante e desempenho físico-químico estabelecidos para cada item. Os insumos deverão:

- I. ser fornecidos novos, sem contaminação e dentro das normas vigentes;
- II. atender aos critérios de compatibilidade com os tanques, bombas e sistemas da usina do CIDIR;
- III. ser transportados em veículos adequados, com temperatura de entrega compatível e **bomba de descarga obrigatória**.

Essa etapa assegura que a matéria-prima enviada à usina seja tecnicamente apta para aplicação em obras de pavimentação e para a produção de massa asfáltica.

#### **4.2. Logística de transporte e entrega**

A etapa seguinte do ciclo de vida envolve a logística de transporte, que deverá observar:

- I. **prazo máximo de 24 horas** entre a solicitação do setor de compras e a entrega;
- II. comunicação prévia do motorista ou da logística da contratada com a Diretoria Executiva do CIDIR, imediatamente após o carregamento, para alinhar o recebimento;
- III. respeito aos limites de capacidade dos tanques do consórcio:

CAP → máximo de **32,5 t** por carregamento;

RR-2C → máximo de **12.000 t**;

EAI → máximo de **12.000 t**;

- IV. cumprimento das normas de transporte de produtos betuminosos e de segurança veicular;
- V. possibilidade de cancelamento da solicitação com antecedência mínima de **10 horas**, sem ônus às partes.

Essa estrutura reduz riscos, organiza o fluxo operacional e evita sobrecarga dos tanques ou desperdícios.

#### **4.3. Recebimento e descarga no CIDIR**

O recebimento ocorre na usina de asfalto, onde:

1. **Servidores previamente designados em portaria** acompanharão a descarga (gestor e fiscal).
2. A contratada deverá utilizar **bomba própria**, operando de forma segura e estável.
3. São verificadas:
  - I. temperatura do CAP (160°C);
  - II. homogeneidade das emulsões;
  - III. ausência de água livre, grumos ou separação;
  - IV. volume efetivamente entregue.

O registro de recebimento é efetuado por meio de relatórios e fotos, garantindo rastreabilidade e transparência.

#### **4.4. Armazenamento e conservação**

O CIDIR possui estrutura adequada para armazenamento, com tanques dedicados ao CAP, RR-2C e EAI e **bacias de contenção** abaixo dos reservatórios. O ciclo de vida do produto prevê:

- I. proteção contra intempéries;
- II. isolamento de fontes de ignição;
- III. caixas separadoras de água e óleo para mitigação de eventuais resíduos;
- IV. controle de temperatura para manutenção da qualidade do CAP;
- V. controle de movimentação e consumo via planilhas e relatórios internos.

Essa etapa garante que o produto mantenha suas propriedades até sua utilização final.

#### **4.5. Utilização dos insumos nas obras**

Cada produto integra etapas específicas da pavimentação:

- I. **CAP 50/70**: produção de CBUQ na usina.
- II. **RR-2C**: execução de pintura de ligação entre camadas.
- III. **EAI**: imprimação de base granular.

O ciclo de uso envolve:

- I. operação da usina por equipe técnica preparada;
- II. observância das normas DNIT e ABNT;
- III. controle de temperatura, taxa de aplicação e rendimento;
- IV. acompanhamento do gestor e engenheiro responsável.

#### **4.6. Impactos ambientais, segurança e mitigação**

A solução considera medidas de proteção ambiental:

- I. bacias de contenção e caixas separadoras já existentes na usina;
- II. destinação periódica dos resíduos por empresa especializada;
- III. redução de desperdício por controle volumétrico;
- IV. menor risco operacional mediante utilização de bombas próprias nos caminhões;
- V. atendimento às regras de transporte e manipulação de produtos betuminosos.

#### **4.7. Manutenção do ciclo operacional e suporte técnico**

Embora os insumos não possuam “assistência técnica” tradicional, a solução prevê:

- I. suporte de logística e entrega por parte da contratada;
- II. comunicação imediata em caso de anomalia no produto;
- III. possibilidade de devolução ou recusa em caso de não conformidade;
- IV. inspeção contínua dos tanques, bombas e sistemas do CIDIR.

#### **4.8. Encerramento do ciclo de vida**

O ciclo encerra-se com:

- I. consumo total dos insumos;
- II. descarte adequado de resíduos, conforme licenciamento ambiental;
- III. limpeza periódica dos tanques;
- IV. manutenção dos registros, relatórios e notas fiscais;
- V. arquivamento das documentações de gestão e fiscalização do contrato.

#### **Conclusão:**

A solução, considerada em todo o seu ciclo de vida, garante fornecimento seguro, contínuo, econômico e tecnicamente adequado de CAP 50/70, RR-2C e EAI, assegurando a plena funcionalidade da usina de asfalto e a execução das obras de pavimentação dos municípios consorciados, com conformidade ambiental, técnica e normativa.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais e administrativos, necessários para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento integral às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR:

#### **5.1. Requisitos técnicos dos produtos**

A contratada deverá fornecer:

##### **a) Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70**

- I. Fornecimento a granel, em conformidade com normas técnicas aplicáveis

(DNIT/ABNT).

- II. Entrega a **160°C**, apta para descarga imediata.
- III. Produto homogêneo, isento de água livre, impurezas ou degradação térmica.
- IV. Descarga **obrigatoriamente por bomba própria do veículo**.

#### **b) Emulsão Asfáltica RR-2C**

- I. Produto estável, dentro das especificações técnicas de emulsões catiônicas.
- II. Entrega com temperatura adequada à aplicação.
- III. Descarga por **bomba do próprio caminhão**.

#### **c) Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**

- I. Produto substituto do antigo CM-30, com características específicas de imprimação.
- II. Estabilidade, viscosidade e teor de ligante compatíveis com normas vigentes.
- III. Descarga por **bomba obrigatória**.

#### **5.2. Requisitos logísticos**

- I. Entregas em até **24 horas** após solicitação formal do setor de compras, seja por e-mail ou por aplicativo de mensagens.
- II. Comunicação imediata do motorista ou da logística da contratada com a Diretoria Executiva após o carregamento, para alinhamento dos detalhes do recebimento.
- III. Respeito aos limites máximos por carga, em razão da capacidade dos tanques do CIDIR:
  - o **CAP: até 32,5 toneladas;**
  - o **RR-2C: até 12.000 toneladas;**
  - o **EAI: até 12.000 toneladas.**
- IV. Possibilidade de **cancelamento de solicitação pelo CIDIR com antecedência mínima de 10 horas**, mediante justificativa.

#### **5.3. Requisitos operacionais e de segurança**

- I. Caminhões deverão possuir bombas de transferência em perfeito funcionamento.
- II. O produto deverá manter suas características físico-químicas até o momento da descarga.
- III. Motoristas e equipes da contratada devem observar normas de segurança para produtos betuminosos.
- IV. O CIDIR disponibilizará equipe de recebimento, mas a operação inicial é de responsabilidade da contratada.
- V. É vedado o transbordo improvisado ou qualquer procedimento que coloque em risco

a integridade dos servidores, dos equipamentos ou do meio ambiente.

#### **5.4. Requisitos ambientais**

- I. Todo transporte deve observar a legislação ambiental pertinente.
- II. É proibido qualquer descarte no solo, drenagens, rios ou áreas externas da usina.
- III. Vazamentos devem ser imediatamente comunicados e solucionados.
- IV. Somente produtos conformes poderão ser descarregados nos tanques.

#### **5.5. Requisitos administrativos e documentais**

- I. Fornecedor deverá possuir CNPJ ativo, regularidade fiscal e demais exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.
- II. Apresentação de nota fiscal contendo volume/tonelagem, lote e temperatura (no caso do CAP).
- III. Cumprimento integral da Ata de Registro de Preços e do contrato que vier a ser celebrado.
- IV. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível 24h para emergências e necessidades operacionais.
- V. Deverá apresentar autorização da ANP para comercialização dos produtos.

#### **5.6. Requisitos de desempenho e continuidade**

- I. A entrega deverá ser contínua, garantindo fornecimento mesmo em períodos de alta demanda.
- II. A contratada deve assegurar reserva operacional para atendimento durante eventos climáticos que impactem o cronograma do CIDIR.
- III. Atrasos injustificados poderão gerar sanções conforme legislação e edital.

#### **Conclusão:**

Os requisitos acima asseguram que o fornecimento dos insumos asfálticos atenda integralmente às necessidades técnicas, operacionais e ambientais do CIDIR, garantindo regularidade, segurança, qualidade e eficiência na execução das obras de pavimentação.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

O modelo de execução contratual ora definido estabelece as etapas, fluxos, responsabilidades e condições necessárias para que o fornecimento de CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) produza os resultados esperados durante todo o ciclo de vigência da Ata de Registro de Preços e do

contrato decorrente.

A execução do objeto seguirá as fases abaixo:

### 6.1. Início da execução

1. **Assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP)** pelo fornecedor vencedor de cada item.
2. **Designação formal**, por portaria, do Gestor e do Fiscal do Contrato.
3. **Registro das condições contratuais** no sistema de compras e no setor financeiro.
4. **Apresentação, pela contratada, dos contatos operacionais e logísticos**, com disponibilidade permanente.

### 6.2. Solicitação de fornecimento

1. As solicitações serão feitas **conforme necessidade operacional da usina**, por e-mail institucional ou aplicativos de mensagens autorizados.
2. Cada pedido deverá considerar:
  - I. volume solicitado,
  - II. tanque de destino,
  - III. circunstâncias climáticas e cronograma de obras.
3. O fornecedor terá **prazo de até 24 horas** para entregar os produtos, dada a urgência operacional e a sensibilidade climática que interfere diretamente nos serviços de pavimentação.

### 6.3. Operação logística e transporte

1. Após o carregamento, **o motorista ou o setor de logística da contratada deverá entrar em contato imediato com a Diretoria Executiva** do CIDIR para alinhar horário, condições de acesso, equipe de apoio e previsão de chegada.
2. O transporte deverá seguir integralmente a legislação de segurança, atendendo aos requisitos específicos:
  - I. **CAP entregue a 160°C**, apto para descarga;
  - II. Caminhão obrigatoriamente equipado com **bomba própria** para descarga;
  - III. Para RR-2C e EAI, a bomba também é obrigatória.
3. Limites máximos por carga, devido à capacidade dos tanques do CIDIR:
  - I. CAP: **32,5 t**
  - II. RR-2C: **12.000 t**

III. EAI: **12.000 t**

**6.4. Recebimento e conferência**

1. A equipe designada do CIDIR auxiliará na descarga, previamente organizada após o contato da contratada.
2. O recebimento seguirá as etapas:
  - I. **conferência da documentação fiscal,**
  - II. verificação de temperatura (no caso do CAP),
  - III. confirmação do volume recebido,
  - IV. registro de ocorrência ou divergência, caso haja.
3. O recebimento provisório e definitivo seguirá o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

**6.5. Cancelamento de pedido**

1. O CIDIR poderá **cancelar solicitação de entrega** com, no mínimo, **10 horas de antecedência**, mediante justificativa operacional, especialmente em razão de condições climáticas que inviabilizem a execução de obras.
2. Cancelamentos feitos dentro do prazo não geram ônus ao contratante.

**6.6. Registro das entregas e gestão contratual**

1. O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão **registro detalhado** de todas as entregas, incluindo:
  - I. data,
  - II. volume,
  - III. fornecedor,
  - IV. conformidade do produto,
  - V. eventuais ocorrências.
2. Informações alimentam:
  - I. planilhas de controle de estoque,
  - II. planejamento da produção da usina,
  - III. relatórios gerenciais para município consorciados.
3. A contratada deverá assegurar comunicação eficiente e imediata em caso de atrasos, problemas técnicos ou indisponibilidade momentânea de produto.

**6.7. Avaliação contínua da execução**

1. Serão monitorados:

- I. desempenho logístico,
- II. regularidade das entregas,
- III. conformidade dos produtos,
- IV. atendimento ao prazo de 24 horas.

2. O CIDIR poderá aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento injustificado, conforme [Lei nº 14.133/2021](#).

### **6.8. Encerramento da execução**

Ao final da vigência contratual:

1. O Gestor do Contrato emitirá **relatório final de execução**, contendo histórico de entregas, conformidades, problemas registrados e avaliação de desempenho do fornecedor.
2. Será verificado:
  - I. o cumprimento integral das obrigações contratuais,
  - II. eventuais pendências de entrega ou faturamento.
3. O contrato poderá ser:
  - I. encerrado,
  - II. prorrogado (quando cabível),
  - III. ou resultar em novo planejamento de contratação para o período subsequente.

### **Conclusão**

O modelo de execução define um fluxo contínuo, claro e operacionalmente viável, permitindo que o fornecimento de insumos asfálticos mantenha a regularidade da produção da usina e garanta eficiência, segurança e responsividade às demandas dos municípios consorciados.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A gestão do contrato decorrente deste Termo de Referência será realizada de forma sistemática, contínua e documentada, garantindo que o fornecimento de CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) atenda integralmente aos requisitos técnicos e operacionais necessários às atividades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

O modelo de gestão está organizado conforme segue:

**7.1. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização**

Antes do início da execução, será publicada **Portaria de Designação**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), definindo:

- **Gestor do Contrato:**

**Diego Felipe Petry – Engenheiro Civil**, responsável pela supervisão técnica, pela interlocução com a contratada e pela validação das entregas.

- **Fiscal de Apoio:**

**Aurélio Guilherme Wickert – Auxiliar de Conservação e Manutenção**, responsável por acompanhar a rotina operacional, auxiliar na conferência das entregas e registrar eventuais ocorrências.

A ambos caberão as competências previstas na legislação, na Resolução nº 035/2025 e neste TR.

**7.2. Acompanhamento da execução**

O acompanhamento do contrato será realizado diariamente, mediante:

- I. monitoramento das solicitações de entrega;
- II. conferência do cumprimento do prazo máximo de 24 horas;
- III. validação da comunicação prévia do motorista após o carregamento;
- IV. verificação das condições do produto no ato da descarga;
- V. documentação de qualquer irregularidade ou atraso;
- VI. registro das entregas em planilhas e sistemas próprios.

O acompanhamento será preventivo, com foco em evitar descontinuidade da operação da usina.

**7.3. Fiscalização técnica**

Cabem ao Gestor técnico as seguintes atribuições:

1. **Analisar a conformidade dos produtos**, verificando:
  - a. temperatura do CAP (160°C mínima para descarga),
  - b. viscosidade e aparência dos produtos,
  - c. ausência de contaminação, impurezas ou degradação.
2. **Supervisionar a descarga**, garantindo uso adequado da bomba do caminhão e dos equipamentos do CIDIR.
3. **Emitir registros de não conformidade**, quando necessário.
4. Determinar providências corretivas à contratada, com prazos definidos.

#### **7.4. Fiscalização administrativa**

Compete ao Fiscal de apoio:

- I. registrar horários de chegada e descarga;
- II. conferir volume recebido;
- III. conferir documentos fiscais e boletins de entrega;
- IV. auxiliar no controle do estoque dos tanques;
- V. anotar intercorrências (vazamentos, atrasos, falhas de bomba etc.).

Os registros serão encaminhados ao Gestor para consolidação.

#### **7.5. Relatórios de acompanhamento**

Serão elaborados:

##### **a) Relatórios de entrega**

Emitidos a cada recebimento, contendo:

- I. volume entregue,
- II. fornecedor,
- III. hora da chegada e término da descarga,
- IV. conformidade técnica,
- V. eventuais anotações.

##### **b) Relatórios mensais**

Compilados pelo Gestor, contendo:

- I. total entregue no mês,
- II. comparação com a estimativa de consumo,
- III. análise da regularidade da contratada,
- IV. apontamento de falhas e providências adotadas.

### **c) Relatório anual ou final**

Reunindo todo o histórico do contrato para subsidiar:

- I. renovação,
- II. encerramento,
- III. eventuais sanções,
- IV. novo planejamento de contratação.

#### **7.6. Comunicação com a contratada**

A contratada deverá manter canal de atendimento disponível para o CIDIR 24h, permitindo:

- I. comunicação sobre pedidos;
- II. aviso de carregamento;
- III. orientações de recebimento;
- IV. solução de emergências.

A comunicação poderá ocorrer por:

- I. telefone,
- II. e-mail institucional,
- III. aplicativos de mensagens autorizados.

#### **7.7. Gestão de riscos**

Serão monitorados riscos como:

- I. atraso nas entregas;
- II. falha na bomba de descarga;
- III. produto entregue fora das especificações;
- IV. impacto climático no cronograma de produção;
- V. capacidade limitada dos tanques do CIDIR.

Para cada risco identificado, o Gestor poderá:

- I. registrar ocorrência,
- II. determinar ações corretivas,
- III. recomendar substituição de lote,
- IV. adotar medidas de contingência (uso parcial do tanque, reprogramação da usina etc.).

#### **7.8. Aplicação de penalidades**

Em caso de descumprimento contratual, o Gestor comunicará formalmente o setor de compras para adoção das penalidades previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), incluindo:

- I. advertência,
- II. multa,
- III. suspensão temporária,
- IV. impedimento de licitar com o CIDIR.

### **7.9. Encerramento da gestão contratual**

Ao término da vigência, o Gestor elaborará relatório conclusivo contendo:

- I. síntese das entregas;
- II. avaliação de desempenho da contratada;
- III. análise das não conformidades;
- IV. conclusão sobre a execução do objeto.

Este relatório fundamentará a decisão administrativa sobre:

- I. encerramento,
- II. prorrogação (se aplicável),
- III. ou nova contratação.

### **Conclusão:**

O modelo de gestão apresentado assegura controle técnico, administrativo e operacional adequado, garantindo eficiência, regularidade do fornecimento e observância integral das disposições da [Lei nº 14.133/2021](#).

## **8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **DO PAGAMENTO**

#### **8.1. Critérios de Execução**

A execução do objeto contratado — fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) — deverá observar os seguintes critérios:

##### **8.1.1. Prazo de entrega**

- I. Cada solicitação emitida pelo setor de compras do CIDIR deverá ser atendida em até 24 horas, contadas do envio do pedido por e-mail ou aplicativo de mensagens.
- II. Após o carregamento, o motorista ou setor de logística da contratada deverá contatar a Diretoria Executiva do CIDIR para alinhar o horário exato da chegada e organizar a equipe para a descarga.

### 8.1.2. Condições de recebimento

- I. O CAP 50/70 deverá chegar à usina **com temperatura mínima de 160°C** e ser descarregado **obrigatoriamente com bomba instalada no caminhão**.
- II. O caminhão de entrega de RR-2C e EAI **também deverá possuir bomba própria** para descarga.
- III. Serão aceitas cargas de:
  - a. **CAP**: máximo 32,5 t
  - b. **RR-2C**: máximo 12.000 t
  - c. **EAI**: máximo 12.000 t

Limites definidos em razão da capacidade dos tanques do CIDIR.

### 8.1.3. Abertura e cancelamento de pedidos

- I. O CIDIR poderá cancelar solicitações já emitidas, desde que comunique a contratada com antecedência mínima de 10 horas e apresente justificativa técnica ou climática.
- II. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com resposta **imediate**.

### 8.1.4. Conformidade técnica

O recebimento provisório e definitivo observará a [Lei nº 14.133/2021](#), devendo ser verificados:

- I. volume efetivamente entregue;
- II. temperatura e aparência do CAP no ato da descarga;
- III. ausência de materiais estranhos, impurezas ou contaminação;
- IV. funcionamento adequado da bomba de descarga do caminhão;
- V. documentação fiscal e boletins de carregamento.

A não conformidade poderá resultar em rejeição da carga ou refugo parcial.

## 8.2. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado **somente após a entrega efetiva**, devidamente conferida, registrada e atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato.

### 8.2.1. Documento hábil à liquidação

Para que o pagamento seja processado, a contratada deverá apresentar:

1. **Nota fiscal eletrônica (NF-e)** — emitida em nome do CIDIR.
2. **Boletim de entrega**, assinado pelo fiscal e contendo:
  - I. data e hora da entrega;
  - II. volume entregue;

- III. temperatura do CAP, quando aplicável;
- IV. identificação da carga e do motorista;
- V. eventuais observações de não conformidade.

Se houver divergência entre o volume da nota fiscal e o volume medido pelo CIDIR, prevalecerá o valor aferido no ato do recebimento.

#### **8.2.2. Condição para pagamento**

- I. O prazo para pagamento será de **até 30 dias** após a apresentação da nota fiscal atestada, conforme disponibilidade financeira.
- II. O pagamento será feito exclusivamente por **transferência bancária**, em conta indicada pela contratada no SICAF ou cadastro próprio, vedado qualquer adiantamento.
- III. O CIDIR não realizará pagamentos enquanto houver:
  - a. pendências na entrega;
  - b. irregularidades fiscais;
  - c. glosas técnicas não sanadas.

#### **8.2.3. Glosas e descontos**

Poderão ocorrer glosas quando constatados:

- I. atrasos injustificados;
- II. entrega incompleta;
- III. volume divergente;
- IV. carga fora das especificações (temperatura, viscosidade etc.);
- V. falha na bomba que gere atraso na descarga;
- VI. descumprimento das obrigações acessórias previstas neste TR.

A glosa será registrada e comunicada à contratada, garantido o contraditório.

#### **8.2.4. Compensações e penalidades**

Multas previstas em contrato poderão ser descontadas:

- I. diretamente da nota fiscal do mês; ou
- II. de pagamentos futuros.

#### **8.2.5. Encargos e tributos**

Os preços registrados deverão incluir **todos os impostos, encargos sociais, transportes, seguros e demais custos** necessários para o fornecimento, não cabendo posteriormente solicitação de custos adicionais.

#### **8.2.6. Reajuste**

Caso previsto no edital, o reajuste seguirá o índice adotado pelo CIDIR, após decorrido o interregno de 12 meses, contado da data da proposta, conforme [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de Registro de Preços, com **critério de julgamento de menor preço por item**, conforme a [Lei nº 14.133/2021](#), aplicando-se subsidiariamente a Resolução CIDIR nº 035/2025 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### 9.1. Forma de Seleção

A escolha do fornecedor observará os procedimentos típicos do pregão eletrônico, estruturado da seguinte forma:

1. **Fase preparatória**, já atendida por meio da elaboração do ETP e deste Termo de Referência.
2. **Divulgação do Edital no PNCP**, sítio eletrônico do CIDIR e demais meios legais.
3. **Apresentação das propostas iniciais** pelos licitantes.
4. **Abertura da fase competitiva**, com apresentação de lances sucessivos e decrescentes.
5. **Encerramento da etapa de lances** e classificação da proposta de **menor preço por item**.
6. **Habilitação do primeiro colocado** ([arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021](#)).
7. **Possibilidade de manifestação de intenção de recurso**, nos termos da legislação.
8. **Adjudicação e homologação** pelo Presidente do CIDIR.
9. **Assinatura da Ata de Registro de Preços**.

O processo observará integralmente os princípios da competitividade, isonomia, julgamento objetivo e eficiência.

### 9.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, o que se justifica porque:

- I. os produtos (CAP 50/70, RR-2C e EAI) possuem naturezas distintas;
- II. há fornecedores com especialização específica por tipo de produto;
- III. cada município consorciado pode demandar quantidades diferentes;
- IV. evita-se dependência de único fornecedor, aumentando a segurança operacional;
- V. assegura-se maior economicidade ao CIDIR, conforme os princípios dos arts. 11, 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

O julgamento será **objetivo**, vedada qualquer fórmula complexa ou critério subjetivo.

### **9.3. Requisitos mínimos de habilitação**

A habilitação limitar-se-á às exigências estritamente necessárias, conforme os [arts. 62 a 67 da Lei 14.133/2021](#):

#### **a) Habilitação Jurídica**

- Contrato social ou documento equivalente;
- Registro comercial ou ato constitutivo atualizado.

#### **b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT, entre outras previstas em edital.

#### **c) Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou insolvência.

### **9.4. Critérios de Aceitabilidade das Propostas**

Para avaliação das propostas, serão observados:

1. **Preços unitários compatíveis com o mercado**, considerando pesquisa atualizada, histórico do CIDIR e parâmetros aferidos pelo TCE/SC.
2. Vedação de preços inexequíveis ou superfaturados.
3. Aceitação apenas de propostas com:
  - I. preço indicado por item,
  - II. valores expressos em reais,
  - III. inclusão de todos os custos, tributos, seguros, frete e encargos.

Serão desclassificadas propostas que:

- I. apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis;
- II. não atenderem às especificações técnicas;
- III. omitirem custos essenciais ao fornecimento.

### **9.5. Adjudicação e Homologação**

Após o julgamento e habilitação:

- I. o item será adjudicado ao vencedor;
- II. todo o processo será homologado pela autoridade competente;
- III. após isso, será assinada a Ata de Registro de Preços, que regerá as futuras contratações.

### **9.6. Justificativa da Modalidade e do Critério de Julgamento**

O uso do **Pregão Eletrônico, por item, com critério de menor preço**, é plenamente justificado porque:

- I. os produtos são padronizados e de características objetivas;
- II. há ampla oferta no mercado nacional;
- III. atende ao princípio da competitividade;
- IV. assegura transparência e economicidade;
- V. reduz assimetrias informacionais;
- VI. permite aquisição gradativa conforme necessidade, sem imobilizar recursos.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

A estimativa de preços foi elaborada com base em:

- I – pesquisas realizadas em contratações públicas similares já homologadas;
- II – cotações formais obtidas junto a fornecedores do setor;
- III – quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar;
- IV – cálculo por média aritmética simples, com arredondamento técnico;
- V – utilização exclusiva da unidade “tonelada (t)”.

Todos os documentos, atas, cotações e memórias utilizadas para composição da estimativa encontram-se organizados em anexo classificado, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ficam definidos os seguintes valores de referência:

Item	Produto	Qtde (t)	Preço (R\$/t)	Valor Total (R\$)
1	CAP 50/70	3.042,31	5.400,00	<b>16.428.474,00</b>
2	RR-2C	171.91	4.380,00	<b>752.965,80</b>
3	EAI	173.43	3.690,00	<b>639.956,70</b>

**11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação: 6
Órgão: 1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR
Unidade: 1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento: 3339030330000000000 - Material para produção industrial
Vínculo: 188070000100 - Recursos Ordinários

**12 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

**12.1. Garantia da Qualidade dos Produtos**

A garantia exigida nesta contratação refere-se exclusivamente à conformidade técnica, integridade e qualidade dos produtos fornecidos, tendo em vista que se trata de fornecimento contínuo, por demanda, de insumos asfálticos destinados ao processo produtivo da Usina do CIDIR.

A contratada deverá assegurar que cada lote de CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI):

- I. Atenda às especificações técnicas aplicáveis, conforme normas do DNIT/ABNT e padrões usualmente aceitos no mercado.
- II. Seja entregue sem contaminação, com viscosidade, teor de ligante, estabilidade e demais parâmetros dentro dos limites adequados.
- III. Seja transportado em caminhões-tanque limpos, estanques e equipados com bomba própria, em condições adequadas de segurança.
- IV. No caso do CAP 50/70, seja entregue a 160°C ( $\pm$  variação operacional segura), apto para descarga imediata.
- V. Venha acompanhado, quando solicitado, de boletim técnico ou certificado de análise referente ao lote.

Se identificado produto fora de especificação, adulterado, contaminado ou em desconformidade, o CIDIR poderá:

- I. rejeitar integral ou parcialmente o produto;
- II. exigir substituição imediata, sem custo adicional;
- III. registrar ocorrência para eventual aplicação de sanções ([arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021](#)).

Não será exigida garantia contratual financeira, conforme [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), por tratar-se de fornecimento contínuo, com pagamento por item efetivamente entregue.

**12.2. Condições de Manutenção e Assistência Técnica**

Embora o objeto não envolva bens suscetíveis de manutenção tradicional, a natureza dos materiais exige que a contratada assegure assistência técnica operacional e suporte especializado durante toda a vigência da contratação, compreendendo:

**a) Suporte técnico especializado**

A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado (engenheiro químico, químico industrial ou técnico equivalente) para:

- I. prestar esclarecimentos sobre características dos produtos;
- II. orientar sobre condições de uso e boas práticas de aplicação;
- III. esclarecer dúvidas sobre desempenho, armazenamento e manuseio seguro;
- IV. fornecer informações técnicas sobre variações operacionais em função de temperatura e umidade.

#### **b) Assistência em caso de falhas operacionais**

A contratada deverá prestar atendimento imediato quando ocorrer:

- I. falha na bomba de descarga do caminhão;
- II. variação indevida de temperatura no CAP;
- III. contaminação ou separação de fases nas emulsões;
- IV. necessidade de substituição do produto por defeito identificado.

Nesses casos, a assistência deverá observar os seguintes prazos:

- I. **até 6 horas** para problemas que impeçam a descarga;
- II. **até 24 horas** para demais ocorrências técnicas;
- III. **até 48 horas** para apresentação de laudo ou justificativa formal.

#### **c) Responsabilidade sobre o transporte**

O fornecedor deverá garantir:

- I. a integridade do equipamento de transporte (bomba, válvulas, tubulações, tanque);
- II. limpeza e ausência de resíduos que possam contaminar o produto;
- III. estanqueidade e segurança operacional;
- IV. condutor treinado para manipulação de insumos asfálticos.

Toda a manutenção mecânica, hidráulica ou preventiva dos caminhões é de responsabilidade exclusiva da contratada.

#### **12.3. Responsabilidade por Danos**

A contratada será responsável por:

- I. danos causados ao CIDIR por fornecimento inadequado;
- II. prejuízos materiais decorrentes de falhas de operação na descarga;
- III. danos ambientais causados por vazamentos ou manejo inadequado;
- IV. custos relacionados à remoção e descarte adequado de produtos rejeitados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

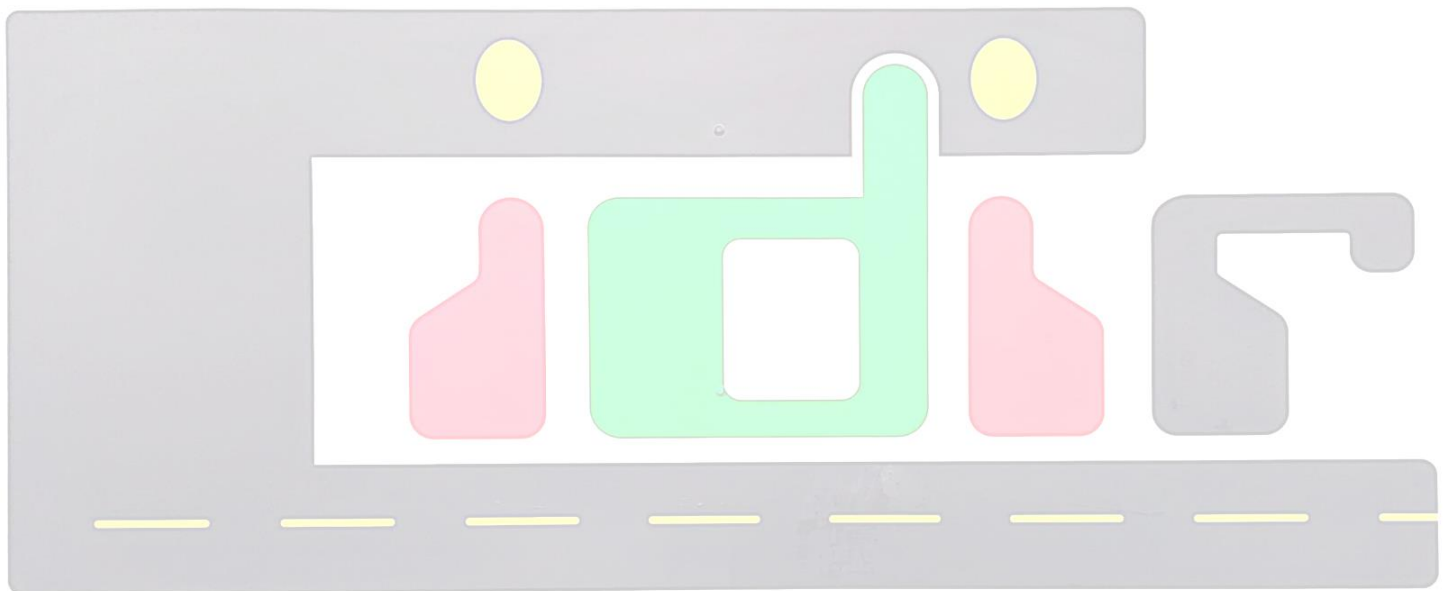
e-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

Essa responsabilidade permanece até a conclusão da descarga e emissão do recebimento provisório.

Consórcio CIDIR, 21 de novembro de 2025.

**Thiago dos Santos**  
**Coordenador de Compras**



## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

NOME EMPRESA – CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

**ANEXO V – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

**Processo Licitatório n. 137/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2025.**

<b>Nome da Licitante:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>N.:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70			
2	Emulsão Asfáltica RR-2C			
3	Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI			

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_,

DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## **ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_,  
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de  
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,  
previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta  
declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
AO ADOLESCENTE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n. \_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \*\*\*/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa situada na Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente RAFAEL MARIN, prefeito de Serra Alta/SC, e a Empresa XXX, inscrita no CNPJ n. xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório n. 137/2025, Pregão Eletrônico, n. 023/2025, homologado em \*\*/\*\*/2025, e à luz da Lei n. 14.133/2021:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

**Objeto:** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI)**, destinados às obras, serviços de pavimentação e atividades de manutenção rodoviária executadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

**1.1. As partes resolvem registrar preços do seguinte item:**

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70		
2	Emulsão Asfáltica RR-2C		
3	Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI		

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **xx/\*\*/2025 até xx/\*\*/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo de prazo, em comum acordo entre as partes, conforme prevê a [Lei n. 14.133/2021](#).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

4.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante fornecimento dos equipamentos constantes do Termo de Referência, de forma parcelada e conforme demanda do Consórcio CIDIR e dos municípios participantes da Ata de Registro de Preços.

4.2. As entregas deverão ocorrer sempre que solicitadas, atendendo integralmente às necessidades operacionais do Consórcio CIDIR ou do município requisitante, conforme cronograma e condições definidos nas ordens de fornecimento..

4.3. O fornecimento dos itens será realizado conforme segue::

4.3.1. Os equipamentos serão requisitados conforme a necessidade do Consórcio CIDIR ou dos municípios participantes, sendo a quantidade e o item definidos na **Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento**, emitida pela Administração.

4.3.2. A solicitação formal ocorrerá mediante emissão da **Nota de Empenho** e do **Termo de Autorização de Fornecimento**, documentos que constituem autorização oficial para entrega..

4.3.3. O prazo para entrega dos produtos será de **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da solicitação formal, devendo a contratada assegurar plena observância ao equilíbrio econômico-financeiro e comunicar previamente qualquer impedimento devidamente justificado, sujeito à análise da Administração.

4.3.4. A entrega deverá ocorrer na usina do CIDIR, sendo na Rua das Primaveras, Boa Vista I, Pinhalzinho/SC, 89870-000.

4.3.5. Os itens entregues serão submetidos à conferência, inspeção e testes, quando aplicáveis, pela fiscalização designada. Constatada a conformidade, será emitido o recebimento provisório e, posteriormente, o definitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. Caso seja identificada qualquer desconformidade, defeito de fabricação, divergência técnica ou entrega em desacordo com o edital, o fornecedor será notificado para providenciar a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus ao Consórcio CIDIR ou ao município requisitante, não sendo admitidos reparos ou ajustes para fins de aceitação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO**

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos materiais entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

**N. da ordem de compra ou empenho** \_\_\_\_\_

**Dados bancários da Contratada**

5.3. Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito com o consórcio, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2025**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

O objeto deve ser empenhado na seguinte dotação:

Dotação: 6

Órgão: 1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR
Unidade: 1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento: 3339030330000000000 - Material para produção industrial
Vínculo: 188070000100 - Recursos Ordinários

## 6. CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega é de 24 horas, após envio da AF, seja por e-mail ou por aplicativo de mensagens indicado pelo fornecedor.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1. A garantia aplicável ao presente contrato refere-se **exclusivamente à conformidade técnica, integridade e qualidade dos produtos fornecidos**, uma vez que se trata de fornecimento contínuo de insumos asfálticos destinados ao processo produtivo da Usina do CIDIR.

7.2. A contratada deverá garantir que cada lote de **CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)** esteja rigorosamente dentro das especificações técnicas e dos parâmetros de qualidade exigidos, até a conclusão da descarga nos tanques do CIDIR.

7.3. A garantia mínima dos materiais será considerada **até o recebimento definitivo**, sendo este condicionado à:

I – **Conferência da temperatura e características físico-químicas do CAP 50/70** no ato da entrega;

II – **Verificação da estabilidade, viscosidade e aparência** das emulsões RR-2C e EAI;

III – comprovação de que não houve contaminação, segregação ou alteração durante o transporte;

IV – funcionamento pleno e seguro da **bomba de descarga** do caminhão-tanque;

V – atendimento das condições logísticas previstas no edital e contrato.

7.4. Caso seja identificado produto **fora de especificação**, adulterado, contaminado, segregado ou entregue com temperatura incorreta, a contratada será obrigada a:

a) **substituir integralmente** o material rejeitado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)**

**horas**, sem ônus ao CIDIR;

b) realizar os ajustes operacionais necessários para correção imediata da falha;

c) apresentar **boletim técnico ou laudo de qualidade**, quando solicitado pela fiscalização.

7.5. A garantia de qualidade dos produtos fornecidos **não exclui** a responsabilidade da contratada por eventuais danos materiais, ambientais ou operacionais decorrentes de falhas no transporte, descarga ou acondicionamento pré-entrega, nos termos dos arts. 137, 138, 151 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não será exigida garantia contratual financeira (caução, seguro-garantia, fiança bancária), conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de **fornecimento contínuo, pago conforme demanda efetivamente entregue**, sendo a garantia adequada aquela relacionada à conformidade do produto no ato da entrega.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

### **8.1. Caberá à CONTRATANTE:**

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos objetos;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### **8.2. Caberá à CONTRATADA:**

g) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial no ETP, Termo de Referência e no Contrato.

h) Contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem condições para a perfeita execução do objeto.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa e rescisão, sem prejuízo de outras

cominações cabíveis.

- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- l) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- m) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo CONTRATANTE os objetos, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.
- n) A CONTRATADA estará vinculada ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- p) A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- q) **Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.**
- r) **O e-mail oficial é por onde o Consórcio enviará notificações, caso necessário, considerando lidas após um dia útil ao seu envio, independente de leitura.**
- s) A CONTRATADA não pode alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- t) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.
- u) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- w) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato inerentes à execução do Objeto contratual, desde que estejam em conformidade com as previsões

editais, contratuais e legais.

- x) Enviar as negativas fiscais juntamente com a nota fiscal, condicionantes do pagamento e da manutenção contratual.
- y) A não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

### 8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	 Obs. 1: Quando não se justificar a
---	--

	imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II, III, IV, V, VI, VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII, IX, X, XI, XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**8.3.3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

**VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**VII** - As peculiaridades do caso concreto;

**VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, inciso I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**III** - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.8.1.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**IV** - Incisos III e IV, do *caput* do art. 156:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do lote 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do contratante ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:
- I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este lote;
  - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 8.3.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 8.3.6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 8.3.7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 8.3.8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.9)** A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do lote 8.3.2 ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

**8.3.11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Consórcio CIDIR exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII** - Pagamento da multa;
- VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste lote.

**8.3.11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do lote 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

**9. CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.2 Ainda deverá manter toda a documentação legal e ambiental em dia, sendo que o consórcio a qualquer momento poderá solicitar diligência anterior a compra.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

10.1. O Consórcio designará servidores que ficarão responsáveis pela execução do serviço, que farão a solicitação de transporte bem como a execução.

As Ata de Registro de Preço será gerenciada pelos servidores do consórcio:

Gestor: Diego Felipe Petry

Fiscal: Aurélio Guilherme Wickert

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor desde que devidamente justificado e acatado pelo Consórcio CIDIR;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio CIDIR, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei n. 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Em caso de cancelamento da ata de registro de preço com o contratado (1º colocado), será convocado o próximo colocado do certame.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#)

Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados,

comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do

Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2 Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3 Serão realizadas as publicações:

13.3.1 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

13.3.2 Página do Consórcio CIDIR (<https://cidir.atende.net/>);

13.3.3 Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, I da Lei n. 14.133/2021](#));

13.3.4 Plataforma Portal BLL Compras: <https://bll.org.br>.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Consórcio CIDIR, Piinhalzinho/SC, XX de novembro de 2025.

**RAFAEL MARIN**

**PRESIDENTE CIDIR**

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

**DANIEL SOARES DE ANDRADE**

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC 67.838**

Testemunhas:

Nome	
CPF	